

DIREITOS TRABALHISTAS E PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

Lacunas de governança



FICHA TÉCNICA

TÍTULO	Direitos trabalhistas e proteção social no Brasil – lacunas de governança
DATA	Março de 2022
AUTORAS E AUTORES	Camila Mikie Nakaharada, Carlos Eduardo Chaves Silva, Fernanda Drummond Pinheiro, Júlia Mello Neiva, Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Mauro Kiithi Arima Junior
REVISORES	Camila Mikie Nakaharada, Júlia Mello Neiva, Marian Ingrams
TRADUTORES E INTÉRPRETES	Karen Lang, Luis Henrique C. A. de M. Misiara, Aldo Vidor e Paula Ianelli
PROJETO GRÁFICO	JUSTAR graphic design
CRÉDITO DAS FOTOS	Capa: Seaf. Pro Coffee. © GcomMT/Maria Anffe. Todos os outros créditos são fornecidos no texto.
EDITORIAL	OECD Watch, www.oecdwatch.org Conectas Human Rights, www.conectas.org
AGRADECIMENTOS	Business and Human Rights Resource Centre, Cáritas Brasileira Regional Norte 2, Fórum Suape Espaço Socioambiental, Instituto Clima e Sociedade, Instituto Pacto Nacional pela Erradicação o Trabalho Escravo, WWF-Brasil

Este documento foi produzido com apoio financeiro da Climate and Land Use Alliance (CLUA).

PUBLICADO POR



Secretaria da OECD Watch
(a/c SOMO)
KNSM-laan 17
1019 LA Amsterdam
Países Baixos

Tel: + 31 (20) 6391291
Fax: + 31 (20) 6391321
E-mail: info@oecdwatch.org
Site: www.oecdwatch.org

A **OECD Watch** é uma rede global com mais de 140 organizações-membros em mais de 50 países. Composta por uma diversa gama de organizações da sociedade civil que estão conjuntamente empenhadas em garantir que as vítimas de infrações praticadas por empresas tenham acesso a medidas reparadoras, que o setor empresarial contribua para o desenvolvimento sustentável e para a erradicação da pobreza, e que as empresas sejam responsabilizadas por suas ações em todo o mundo.

A **Conectas** existe para preservar, implementar e ampliar os direitos humanos. Mais que uma organização não governamental, fazemos parte de um movimento vivo e global que continua na luta pela igualdade de direitos. Conectados por meio de uma ampla rede de parceiros espalhados pelo território brasileiro e por todo o mundo, estamos sempre disponíveis e participamos de diversos debates decisórios que levam a um avanço no caminho dos direitos humanos sob a perspectiva do Sul global. Trabalhamos para garantir e ampliar os direitos de todos, especialmente dos mais vulneráveis. Propomos soluções, evitamos contratempos e denunciemos violações para gerar transformações.



Índice

Glossário de siglas usadas neste estudo	4
1. Introdução	5
2. Casos emblemáticos	7
2.1 Proteção inadequada nas demissões coletivas: o caso da fabricante de jatos Embraer	7
2.2 Proteção inadequada nas condições de trabalho de cadeias de produção: o caso das indústrias de frutas tropicais	8
2.3 Proteção inadequada à saúde do trabalhador: o caso do amianto e a Eternit	9
2.4 A escravidão que persiste: o caso do setor cafeeiro brasileiro.....	11
2.5 Proteção inadequada contra a covid-19: o caso dos frigoríficos brasileiros: the case of the Brazilian meat industry	13
3. Lacunas de governança	15
3.1 Legislações que reduzem a proteção do trabalhador	15
3.2 Enfraquecimento dos órgãos estatais	18
3.3 Impunidade desenfreada	19
3.4 Reduções mais amplas na proteção social.....	20
4. Comitês, iniciativas e instrumentos relevantes da OCDE	22
5. Conclusão e recomendações ao Brasil e à OCDE	25
Recomendações para reforma no Brasil	26
Recomendações para o processo de acesso à OCDE.....	28

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMC	Organização Mundial da Saúde
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde

1

Introdução

Em 25 de janeiro de 2022, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) convidou o Brasil, em conjunto com outros cinco países, para iniciar o processo de ingresso na organização e se tornar um estado-membro da OCDE.¹ Para tanto, o país precisa demonstrar “disposição, preparo e capacidade” em “adotar as práticas, políticas e padrões da OCDE”.² O processo de acesso em si é visto como um “poderoso instrumento transformador para garantir a convergência de um país com os valores, padrões e obrigações dos membros da Organização”.³ Conforme reafirmado pelo Conselho Ministerial da OCDE, em outubro de 2021, esses valores incluem: a promoção de sistema multilateral de comércio baseado em regras; a transparência e responsabilidade do governo; o Estado de Direito; a igualdade de gênero; a proteção dos direitos humanos; e a promoção da sustentabilidade ambiental, inclusive com foco sobre como lidar com as mudanças climáticas.⁴

Hoje, o Brasil está distante de alcançar um alinhamento com esses valores, padrões e obrigações. Na visão dos autores dessa série de artigos, o histórico do Brasil em proteção ambiental, desmatamento e combate às mudanças climáticas, assim como suas falhas em proteger os direitos dos trabalhadores, meio ambiente, defensores de direitos humanos, povos indígenas e outras comunidades tradicionais, atualmente o tornam inapto à acesso.

O presente trabalho compõe uma série de cinco artigos apresentados por Conectas Direitos Humanos (Conectas), OECD Watch, e International Federation of Human Rights (FIDH) à OCDE e avalia em que medida as leis, políticas e práticas do Brasil nessas áreas atendem às expectativas da organização. Este artigo tem como foco os direitos trabalhistas e a proteção social, tema de particular interesse do Comitê de Trabalho e Assuntos Sociais da OCDE e suas divisões e também do Comitê de Investimentos e Governança Pública.

Enquanto o Brasil realizou consideráveis avanços em sua legislação e em mecanismos de governança de proteção dos direitos dos trabalhadores ao longo do século XX, mas, nos últimos anos, a situação mudou drasticamente. Em 2017, a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), aprovada com o propósito de gerar empregos, foi particularmente prejudicial ao alterar diversos princípios gerais do direito trabalhista brasileiro, desregulamentando os direitos dos trabalhadores e desestruturando sindicatos. Sem gerar os benefícios econômicos esperados, a reforma acabou provocando um aumento da informalidade no trabalho no Brasil. A aprovação da reforma trabalhista em 2017 (Lei nº 13.467/2017) foi particularmente nociva ao mudar princípios gerais da lei trabalhista brasileira, desregular o direito dos trabalhadores e desorganizar os sindicatos, sob o pretexto de gerar empregos. A reforma aumentou a informalidade e a precarização do trabalho no Brasil, sem cumprir com as promessas esperadas em relação aos benefícios econômicos.

Enquanto isso, o governo Bolsonaro, por sua vez, enfraqueceu ainda mais as proteções trabalhistas no Brasil ao cortar verbas dos principais ministérios (e até mesmo eliminá-los temporariamente), sub equipar as equipes de fiscalização do trabalho e não garantir a responsabilização daqueles que violam normas trabalhistas.

Organizações da sociedade civil, pesquisadores e membros da academia, entidades sindicais e outros grupos e associações têm apontado que a crescente vulnerabilidade dos direitos trabalhistas e da proteção social no Brasil é resultante tanto de omissões, como de ações intencionais do governo. Essas falhas legais e políticas colocam em questão “a vontade, o preparo e a capacidade” do Brasil em cumprir os valores e padrões da OCDE, que constituem um aspecto fundamental para a decisão de convidar um estado aspirante à acesso.

O processo de acesso é uma oportunidade única para a OCDE identificar e avaliar essas lacunas e exigir que o Brasil implemente as reformas necessárias para se alinhar aos valores, padrões e obrigações da OCDE antes e como condição para ser aceito na organização.

Este estudo examina as lacunas existentes na proteção dos direitos trabalhistas e da proteção social no Brasil. Com base nessa análise, faz recomendações para mudanças nas leis, políticas e práticas necessárias para fechar

Casos emblemáticos

as lacunas e abordar os impactos humanos associados a esses contextos. **A Conectas, OECD Watch, e FIDH instam a OCDE, seus Estados-membros, e comitês técnicos a fazer valer essas recomendações como condição *sine qua non* para a acessão. Também solicitam que sejam consideradas perspectivas e observações das organizações da sociedade civil e de outros especialistas em seu processo decisório referente à acessão do Brasil.**

O relatório está estruturado em cinco seções. Após a introdução, a seção 2 apresenta casos proeminentes que exemplificam a incapacidade do Brasil de proteger os direitos dos trabalhadores. A seção 3 analisa as lacunas nas leis, políticas e práticas brasileiras que levam às violações de direitos expostas nesses casos. A seção 4 discute os comitês, iniciativas e instrumentos da OCDE relevantes à questão dos direitos dos trabalhadores. Por fim, a seção 5 faz uma conclusão identificando tanto as reformas que o Brasil deve adotar para superar as lacunas analisadas quanto as recomendações de ações que a OCDE e seus Estados-membros devem tomar para garantir termos rigorosos para a acessão do Brasil e um processo de análise transparente e participativo.



Trabalhadores da Embraer.
© Sindmetalsjc

2.1 Proteção inadequada nas demissões coletivas: o caso da fabricante de jatos Embraer

Diferentemente de outros países como França, Portugal, Argentina e México, o Brasil não possui uma legislação que discipline os limites da dispensa coletiva⁵. Nestes casos, o sistema legal brasileiro não prevê qualquer proteção ao trabalhador, seja por meio da exigência de um diálogo prévio com sindicato; autorização de autoridades relevantes; escalonamento de demissões que consideram questões como tempo de serviço, idade do trabalhador, encargos familiares, etc; ou até mesmo da exigência de um pacote de benefícios que permitam ao trabalhador enfrentar o desemprego com menos insegurança.

As recentes demissões coletivas promovidas pela fabricante brasileira de jatos comerciais Embraer ilustram bem o problema. A Embraer é a terceira maior fabricante de aviões do mundo. Com receita que ultrapassa 1 bilhão de dólares, é a principal exportadora de bens de alto valor agregado do Brasil⁶. Em fevereiro de 2009, a Embraer, sem prévia negociação com o sindicato de trabalhadores, demitiu 4.273 empregados de suas unidades. A dispensa, correspondente a 20% de toda força de trabalho da empresa, foi justificada em razão da crise econômica mundial, que teria afetado diretamente suas atividades⁷, mas surpreendeu os trabalhadores. Afinal, no ano anterior, a empresa havia batido recorde de vendas e entregue mais de 200 jatos para todo o mundo⁸.

A validade da dispensa coletiva foi questionada na justiça pela representação sindical dos trabalhadores (Dissídio Coletivo nº 309-2009-000-15-00), sob a alegação de que a Embraer, mesmo ciente de que a dispensa de um expressivo número de trabalhadores geraria um grave impacto socioeconômico na região, não realizou qualquer negociação coletiva prévia com os sindicatos, visando minimizar tais impactos⁹.

Mesmo a jurisprudência brasileira estabelecendo alguns requisitos mínimos para casos de demissão coletiva, a questão foi fonte de intenso debate nos tribunais brasileiros, e o caso ainda carece de uma decisão final mais de 12 anos depois¹⁰. Além disso, conforme se verá mais detalhadamente adiante, a reforma trabalhista, realizada em 2017, suplantou qualquer debate sobre o tema, ao inserir um dispositivo na lei estabelecendo que qualquer dispensa, ainda que coletiva, não depende de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação¹¹.

Desde o caso Embraer em 2009, demissões coletivas sem prévia negociação tem se tornado mais frequente e deixado um rastro de impactos socioeconômicos em nível individual, familiar e social por onde ocorrem. Exemplo recente envolveu a Fogo de Chão, rede de churrascarias fundada no Brasil, que conta com mais de 60 restaurantes no mundo e receita que ultrapassa 300 milhões de dólares¹². Em 2020, alegando os efeitos provocados pela pandemia da covid-19, a churrascaria promoveu o desligamento de 690 trabalhadores, sem qualquer negociação prévia e sem o devido pagamento de seus direitos trabalhistas¹³. Neste mesmo ano, a própria Embraer voltou a protagonizar discussões ao demitir 2.500 trabalhadores de suas unidades, sem prévia negociação coletiva e em meio a denúncias de assédio para adesão dos trabalhadores aos planos de demissão voluntária. O caso foi levado à justiça pelos sindicatos dos trabalhadores, mas o Tribunal do Trabalho acabou extinguindo a ação¹⁴.



Card do Relatório da Oxfam Brasil “Frutas Doces, Vidas Amargas – A história dos trabalhadores por trás das frutas que comemos”

2.2 Proteção inadequada nas condições de trabalho de cadeias de produção: o caso das indústrias de frutas tropicais

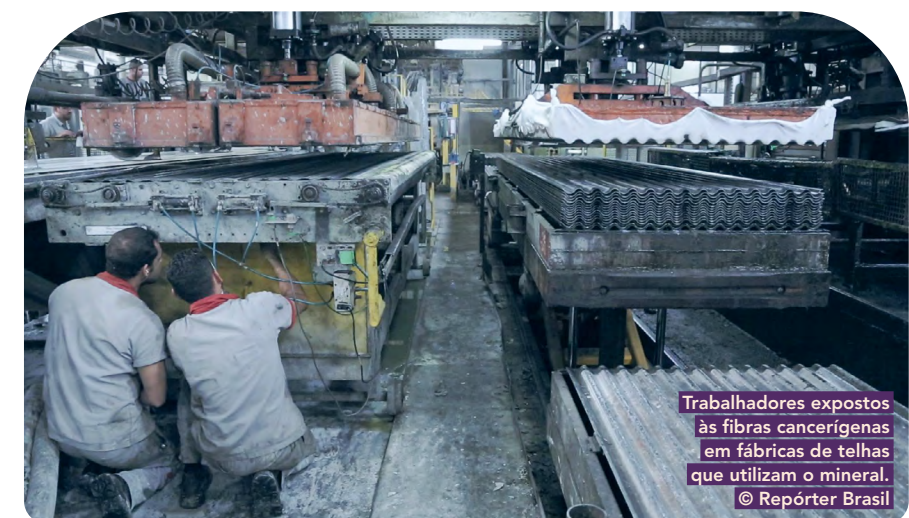
O Brasil é um grande produtor de commodities, em especial de produtos agrícolas, despontando dentre os cinco maiores exportadores mundiais em valor para quase trinta produtos agrícolas¹⁵. Dentre esses, ganha especial relevo a exportação de frutas tropicais: o país é o terceiro maior produtor de frutas tropicais do mundo, com receita anual que ultrapassa US\$ 1,00 bilhão¹⁶.

Infelizmente, a fruticultura brasileira é um setor permeado por péssimas condições de trabalho. Grande parte das mulheres e homens que trabalham na cadeia de produção dessas frutas vivem em situação de grande vulnerabilidade, sem contratos de trabalho que durem mais de 6 meses e sem salários dignos que consigam prover uma vida decente para si e para suas famílias. Os trabalhadores e trabalhadoras da fruta estão dentre os 20% mais pobres do Brasil¹⁷. Além de sofrerem com a falta de condições apropriadas para descanso e higiene pessoal, são expostos a um alto risco de contaminação por agrotóxicos. O Brasil é campeão no uso de venenos agrícolas que são proibidos em outros países e as frutas brasileiras lideram o ranking de alimentos com agrotóxico acima do limite recomendado¹⁸.

A discriminação de gênero também aparece fortemente na indústria de frutas. As mulheres nessas cadeias de valor são geralmente contratadas para atividades como limpeza e embalagem de frutas, demandas de apenas épocas específicas do ano. Por isso, mais do que os homens, são contratadas por curtos períodos de tempo e demitidas

várias vezes ao longo do ano, fazendo com que vivam em condições de constante insegurança. No relatório “Frutas Doces, Vidas Amargas” da Oxfam Brasil, que analisou as condições de trabalho no setor, isso fica evidente. Os relatos das trabalhadoras demonstram “que as necessidades e particularidades da trabalhadora mulher, muitas vezes mãe, não são consideradas em um ambiente predominantemente masculino”. Segundo a organização, além de terem menos oportunidades de trabalho e ganharem menos do que os homens, as trabalhadoras do setor, principalmente aquelas que estão grávidas e têm filhos pequenos, têm seus direitos constantemente desrespeitados, como o de amamentar bebês ao longo do dia ou tirar licença para cuidar de familiares doentes.¹⁹

O machismo estrutural no Brasil ainda é, infelizmente, uma realidade. No país, a disparidade salarial por gênero é evidente: mesmo sendo mais qualificadas, as trabalhadoras brasileiras recebem 77,7% do salário dos homens. Além disso, a mulher brasileira sofre ainda com uma carga de trabalho não remunerado, cuidando de filhos/as e de outras crianças e da casa. Pesquisas demonstram que, semanalmente, dedicam 21,4 horas com essas tarefas, quase o dobro dos homens, que gastam cerca de 11h. A divisão desigual das responsabilidades do cuidado domiciliar dificulta a permanência das mulheres no mercado de trabalho e as empurra para um trabalho menos remunerado e menos estáveis²⁰.



Trabalhadores expostos às fibras cancerígenas em fábricas de telhas que utilizam o mineral. © Repórter Brasil

2.3 Proteção inadequada à saúde do trabalhador: o caso do amianto e a Eternit

A exploração do minério amianto no Brasil data da primeira metade do século XX. E, já desde o início, essa história vem acompanhada da empresa brasileira Eternit que notabilizou-se no cenário nacional pelo seu envolvimento em uma das mais tristes histórias envolvendo doenças ocupacionais no país.

O amianto é uma fibra à prova de fogo e praticamente indestrutível, comumente utilizada em produtos industriais e materiais de construção. Segundo a Organização Mundial de Saúde, todas as formas de amianto são cancerígenas²¹. O principal tipo de câncer relacionado à substância é o mesotelioma, que ataca as membranas que revestem os órgãos, como o pulmão, e que chega a matar em cerca de um ano. O amianto pode estar então relacionado ao câncer de pulmão, laringe e ovário, bem como à asbestose, doença que provoca enrijecimento no pulmão e dificuldade respiratória.

Trabalhadores que lidam diretamente com a fibra, seja em minas (extração), fábricas (processo de beneficiamento em que o mineral é quebrado em pedaços pequenos) ou até mesmo no comércio e instalação

de produtos estão sujeitos a um alto risco de exposição²². Por ano, estima-se que o amianto mate 107 mil pessoas em todo o mundo²³, o que representa mais de 60% de todos os cânceres ocupacionais²⁴. De 1980 a 2010, o Brasil registrou mais de 4 mil mortes por mesotelioma²⁵. Por conta de seus comprovados danos, a Organização Mundial da Saúde (OMS)²⁶ e a Organização Internacional do Trabalho (OIT)²⁷ pediram o fim do uso do amianto e mais de 70 países já criaram legislações para banir o amianto de seus territórios,²⁸ inclusive muitos Estados membros da OCDE.²⁹

A empresa brasileira Eternit, cuja receita superou US\$ 43 milhões em 2021 (principalmente devido à exportações)³⁰, vem produzindo amianto há décadas, sem assegurar adequada proteção à saúde de seus trabalhadores^{31,32}. Somente na fábrica da empresa em Osasco, calcula-se que mais de 10 mil trabalhadores teriam sido expostos ao amianto. Em uma amostra de 1.000 ex-trabalhadores dessa unidade, quase 300 adoeceram por contaminação e 90 morreram entre 2000 e 2013. Acredita-se, contudo, que o número possa ser muito maior, já que a Eternit ocultou e dificultou a ocorrência de inúmeros comunicados de acidente de trabalho. Um exemplo é o ocorrido com o trabalhador Nelson de Oliveira, que contraiu mesotelioma e, em 2005, já no leito da UTI, teve seu tratamento médico condicionado à assinatura de um acordo extrajudicial com a empresa. Pelo acordo, o trabalhador recebeu o pagamento de 24,4 mil reais e renunciou a qualquer outro tipo de direito em face da empresa. Um mês depois, o trabalhador faleceu, mas a Eternit nunca emitiu seu comunicado de acidente de trabalho³³.

Por conta desse e de outros casos envolvendo trabalhadores que adoeceram em várias unidades da Eternit em todo o Brasil, em 2017, o Supremo Tribunal Federal determinou o fim da exploração do amianto. Mas atrasos na execução desta decisão permitiram que a Sama, mineradora do grupo Eternit e terceira maior produtora de amianto crisotila do mundo³⁴, continuasse explorando o minério até fevereiro de 2019.

Infelizmente, em julho de 2019, uma lei estadual (Lei nº 20.514), sancionada pelo governador de Goiás, Ronaldo Caiado – que chegou a receber 300 mil reais da Sama para sua campanha ao Senado em 2014³⁵ –, autorizou a extração e o beneficiamento do amianto crisotila no estado para fins exclusivos de exportação. Com isso, desde fevereiro de 2020, a Eternit voltou a explorar o amianto já exposto naquela que é uma das maiores jazidas de minério no mundo e última mina de amianto no Brasil, e que se encontra localizada em Minaçu, Goiás³⁶.

A retomada das atividades em Minaçu foi objeto de processo judicial. A princípio, o Poder Judiciário determinou a suspensão das atividades para a empresa, mas, em setembro de 2021, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) autorizou a retomada do minério exclusivamente para fins de exportação. Logo após, a empresa anunciou a retomada das escavações para continuar a extrair amianto da mina³⁷.

A empresa, por sua vez, de acordo com o The Intercept, continua negando que o amianto faz mal à saúde e trabalha com uma lógica de culpabilização moral dos seus trabalhadores, a quem atribui a responsabilidade pelo próprio adoecimento³⁸. Mesmo em casos de insuficiência respiratória aguda e progressiva, tosse constante, cansaço extenuante e hemorragia interna³⁹, médicos pagos pela mineradora insistem em apontar outras causas para estes sintomas, como a não utilização de equipamentos de proteção individual e uso de cigarro e bebidas alcoólicas, visando unicamente ocultar que os trabalhadores estão com doenças causadas pelo amianto⁴⁰.



Durante 2000 e 2010, o Ministério da Saúde registrou 2.400 mortes por doenças causadas pelo amianto.
© Repórter Brasil



Trabalhadores rurais aguardam a chegada do transporte para as fazendas de café onde trabalham em condições degradantes e análogas à escravidão no Sul de Minas Gerais.
© João Paulo Brito/Conectas

2.4 A escravidão que persiste: o caso do setor cafeeiro brasileiro.

De 1995 a 2021, 57.644 trabalhadores foram resgatados em situação de escravidão no Brasil⁴¹. Denúncias envolvendo o uso de mão de obra escrava no país são frequentes e envolvem, inclusive, grandes e famosas empresas, a exemplo da empresa Zara, do grupo espanhol Inditex, que, em três diferentes ocasiões, foi flagrada utilizando mão de obra escrava e infantil na cadeia de produção de suas roupas no Brasil⁴². Condições análogas à de escravidão são também encontradas em grandes obras de infraestrutura, a exemplo da obra de expansão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo, para as Olimpíadas Rio 2016⁴³.

Mas é na zona rural onde se encontram o maior número de trabalhadores escravizados⁴⁴. Somente em 2021, 1.551 trabalhadores foram resgatados de condições análogas à de escravidão em áreas rurais.⁴⁵ Quase 60% dos trabalhadores rurais no Brasil trabalham na informalidade e, portanto, são privados das proteções legais garantidas aqueles formalmente empregados⁴⁶. A informalidade exacerba a vulnerabilidade desses trabalhadores, cujos direitos são muitas vezes violados.

Dentre os principais atividades envolvidas com a escravidão moderna, a colheita de café desponta como uma das atividades de maior resgate nos últimos anos⁴⁷. O Brasil é o maior exportador de café do mundo, responsável por quase um terço da produção mundial⁴⁸, e o estado de Minas Gerais é o epicentro da produção brasileira⁴⁹. Mas, infelizmente, a região apresenta o maior número de casos de trabalho escravo em fazendas de café no Brasil, inclusive naquelas com produção de café certificado e premiados por produzirem os chamados “cafés sustentáveis”⁵⁰.

Uma das formas possíveis de contar a história das violações trabalhistas e de direitos humanos nas fazendas de café no sul de Minas Gerais tem início em Tanhaçu, na Bahia. Lá, todos os anos, antes da colheita começar, recrutadores conhecidos como “gatos”, intermedeiam a contratação e aliciam trabalhadores de cidades pobres do Brasil sob falsas promessas de emprego. Acreditando que essas promessas são verdadeiras, centenas de trabalhadores embarcam em ônibus clandestinos que os levam às fazendas localizadas a centenas de quilômetros de suas casas. No entanto, quando chegam ao destino final, muitos se encontram em uma situação completamente diferente da prometida.

Relatórios de ações fiscais em fazendas de café, que constataram condições análogas à escravidão, descrevem trabalhos em condições exaustivas, com jornadas de trabalho que começam às 4h e envolvem grandes caminhadas de ida e volta aos cafezais, que ocorrem apenas nas madrugadas, após longo dia de colheita⁵¹.

Descrevem também que a maioria dessas fazendas não oferece acomodações que satisfaçam necessidades básicas de sobrevivência e dignidade (na maioria dos casos, por exemplo, não há água encanada, camas ou banheiros), nem fornecem equipamentos de proteção individual básicos, como luvas e óculos de segurança. Essas condições aumentam os riscos à saúde dos trabalhadores tanto em razão do esforço físico no intenso trabalho na colheita, como da exposição prolongada aos agrotóxicos. Além disso, a fome é frequentemente descrita como parte do cotidiano dos trabalhadores. Em dos casos, como não eram pagos, os trabalhadores tinham que se alimentar de sobras de arroz que encontravam e de mamão que colhiam na fazenda, quando seus suprimentos de comida acabavam. Há também registro de casos de trabalho infantil e de confisco de documentos de emprego dos trabalhadores e de fraudes nos pagamentos (não pagamento do valor previamente acordado)⁵².

Essa exposição à péssimas condições de trabalho é ainda agravada por outras formas de discriminação social, nomeadamente relacionadas com a raça, escolaridade e idade, que aumentam a vulnerabilidade à exploração: entre 2013 e 2018, 77% dos trabalhadores resgatados em situação análoga a de escravo no Brasil eram não brancos e 97% não tinham ensino médio. A grande maioria tinha entre 18 e 24 anos⁵³.

E desde 2020, há um fator adicional de vulnerabilidade adicional relacionado à pandemia da covid-19. Em uma única fiscalização, realizada em 2021, mais de 60 trabalhadores foram resgatados de uma plantação de café, muitos deles infectados pelo vírus⁵⁴. Relatórios demonstram que, mesmo com conhecimento prévio da presença de trabalhadores infectados pela covid-19, não foi prestada qualquer assistência ou adotada nenhuma medida para mitigar a proliferação da doença: foram realizadas testagens, mas não foram observados os demais protocolos, como o distanciamento social e o uso de máscaras. Mesmo doentes, os trabalhadores foram mantidos trabalhando e alojados junto aos demais⁵⁵.



2.5 Proteção inadequada contra a covid-19: o caso dos frigoríficos brasileiros: the case of the Brazilian meat industry

O surto da covid-19 em frigoríficos brasileiros merece atenção, pois evidencia o fracasso do Brasil em efetivamente proteger os trabalhadores desse setor durante a pandemia global, contribuindo para violações de direitos humanos em uma grande cadeia produtiva global.

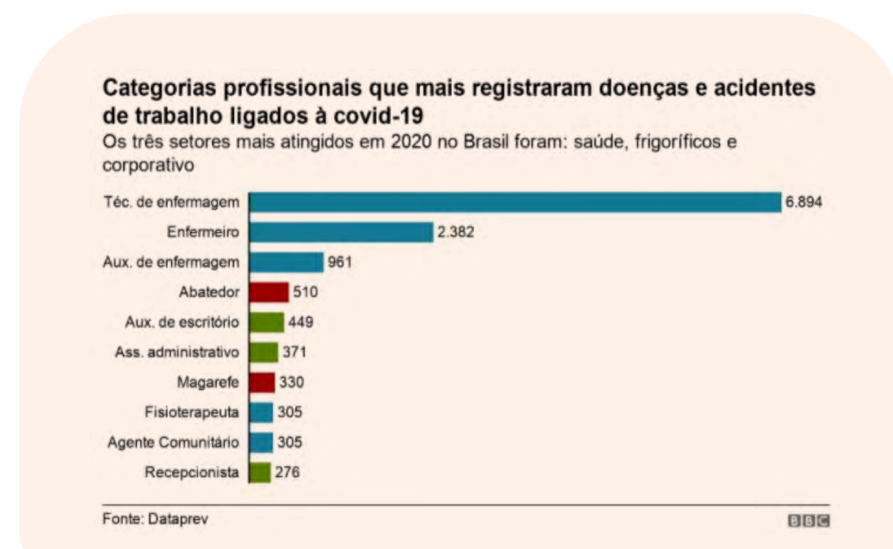
Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a existência de uma pandemia global em razão do coronavírus (covid-19)⁵⁶. Infelizmente, contudo, o presidente brasileiro, Jair Bolsonaro, se recusou a adotar medidas sanitárias e protetivas para a sociedade brasileira.⁵⁷ Bolsonaro constantemente menosprezou a gravidade da doença, apoiou o uso de tratamentos ineficazes sem comprovação científica, ignorou a urgência na compra de vacinas, atacou governantes locais que adotavam medidas de enfrentamento à pandemia, estimulou aglomerações, e desencorajou a utilização de máscaras e o isolamento social como medidas de contenção do contágio⁵⁸. Essa abordagem frente à pandemia contribuiu para a morte de mais de 600 mil pessoas em decorrência da doença (até o fechamento dessa publicação)⁵⁹. O negacionismo do presidente da república frente à grave crise de saúde pública culminou no ajuizamento de uma ação, por parte da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a alegação de que o governo não teria “feito uso adequado das prerrogativas que detém para enfrentar a emergência de saúde pública”, mas atuado “constantemente de forma insuficiente e precária” e praticado “ações irresponsáveis e contrárias aos protocolos de saúde aprovados pela comunidade científica e aplicados pelos Chefes de Estado em todo mundo”⁶⁰.

As medidas de isolamento e distanciamento social sugeridas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sempre deixaram claro a facilidade com que o vírus se propaga, principalmente nos espaços de uso coletivo, como ambientes de trabalho, inclusive frigoríficos. Apesar disso, o governo federal, antes mesmo de expedir orientações para que empregadores pudessem preservar a saúde dos trabalhadores, optou por impedir a responsabilização de empregadores, expondo trabalhadores a risco e impedindo o seu acesso à seguridade social, notadamente ao auxílio doença ou auxílio acidentário. Por meio da Medida Provisória n.º 927/2020, estabeleceu que casos de contaminação por covid-19 não seriam considerados doença ocupacional, salvo se o trabalhador conseguisse comprovar a existência de um nexo de causalidade entre a doença e o trabalho. A medida acabou sendo declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal⁶¹, que entendeu que a norma, ao excluir, como regra, a contaminação pelo coronavírus da lista de doenças ocupacionais, transferindo o ônus da comprovação ao trabalhador, previu hipótese contrária ao entendimento do STF com relação à responsabilidade objetiva do empregador.⁶²

Lacunas de governança

Após essa decisão, o Ministério da Saúde expediu a Portaria n.º 2.309/2020⁶³, inserindo a covid-19 no rol de doenças ocupacionais. Entretanto, um dia após sua publicação, voltou atrás e a revogou (Portaria n.º 2.345/2020⁶⁴), deixando claro o comportamento contraditório do Ministério da Saúde, que ora desconsidera e ora se pauta pela ciência.

Do ponto de vista do enfrentamento da doença, este comportamento, associado à própria fragilização da inspeção do trabalho, contribuiu para o elevado número de subnotificação no país. Mesmo assim, é possível identificar, a partir da emissão dos Comunicados de Acidente de Trabalho, as categorias que mais registraram contaminação de trabalhadores⁶⁵.



No Brasil, a indústria frigorífica foi declarada essencial e mantida em funcionamento durante a pandemia da covid-19. A exemplo do que aconteceu nos frigoríficos norte-americanos⁶⁶, o abate de animais aparece entre as atividades econômicas que mais registraram notificações de contaminação de trabalhadores pelo coronavírus, superada apenas pelas atividades vinculadas à área da saúde. Mas, infelizmente, o estado não trabalhou em conjunto com as empresas do setor para garantir a proteção desses trabalhadores essenciais. Somente em 2020, foram registrados surtos da doença em frigoríficos de todo o Brasil, com destaque para unidades vinculadas às gigantes do setor, JBS e Brasil Foods (BRF), que concentram a maior quantidade, no país, de trabalhadores no setor. Maior empresa de alimentos e bebidas do mundo e segunda maior de alimentos, a JBS exporta seus produtos para mais de 190 países e tem faturamento superior a R\$ 250 bilhões⁶⁷. A unidade da empresa em Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, foi interditada em duas oportunidades. A primeira em razão do surto de covid-19 que contaminou diversos trabalhadores. A segunda, em razão do descumprimento de normas sanitárias e epidemiológicas para conter o vírus⁶⁸.

Já na unidade de São Miguel do Guaporé, em Rondônia, restou comprovado que a empresa não ofertou teste para a detecção de covid-19 e não encaminhou os trabalhadores para a coleta dos exames, mesmo quando os sintomas eram evidentes. Outras irregularidades relacionadas ao protocolo da doença foram também verificadas: mau funcionamento do setor médico, insuficiência de equipamentos de proteção individual, desrespeito ao distanciamento mínimo entre linhas de produção, descontrole de aglomerações, dentre outros⁶⁹. O descaso com as normas de protocolo e higiene foram responsáveis por causar uma rápida propagação do vírus entre trabalhadores da unidade, que chegaram a representar 60% dos casos de infecção de toda a cidade, que conta apenas com 25 mil habitantes⁷⁰.

Os casos descritos acima demonstram os motivos pelos quais os direitos trabalhistas e a proteção social estão sendo ameaçados no Brasil. E são as lacunas legais e políticas apontadas abaixo que estão permitindo que esses tipos de situações ocorram.

3.1 Legislações que reduzem a proteção do trabalhador:

• A Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017)

Em 23 de dezembro de 2016, o governo do então Presidente Michel Temer apresentou o Projeto de Lei nº 6.787/2016, propondo alterações para “adaptar a legislação às novas relações de trabalho”, com pedido de tramitação urgente⁷¹.

Aprovada em 2017, por meio da Lei nº 13.467/2017, com o objetivo de gerar emprego, a Reforma Trabalhista, por meio da modificação de cerca de 200 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterou profundamente os princípios gerais trabalhistas, desregulamentou os direitos dos trabalhadores e desorganizou os sindicatos. O enfraquecimento e a flexibilização de direitos foram imediatamente postos em prática. Ao invés de proteger o elo mais fraco das relações trabalhistas, a reforma expropriou uma jurisprudência formada ao longo de décadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, com interpretações favoráveis aos trabalhadores, proporcionando maior proteção, garantia e liberdade aos empregadores.

Passados mais de quatro anos da sua entrada em vigor, observa-se que a reforma, ao contrário das expectativas amplamente divulgadas, não gerou empregos; ao contrário, enfraqueceu as relações trabalhistas, retirando proteções de direitos, aumentando o trabalho informal e permitindo a exploração da classe trabalhadora.⁷²

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2016, havia 10,1 milhões de empregados sem carteira assinada no setor privado e 22,4 milhões de trabalhadores por conta própria. Em 2020, eles eram 11,6 milhões e 24,2 milhões, respectivamente. Em 2021, o índice de desemprego brasileiro atingiu 14,7% (mais do dobro da média global), levando o país a alcançar a quarta maior taxa de desemprego do mundo e o pior lugar entre os membros do G20⁷³.

As subseções a seguir identificam algumas das mudanças particularmente problemáticas introduzidas pela reforma trabalhista.

• Dispensa Coletiva

Diante da omissão legislativa sobre o tema, o Tribunal Superior do Trabalho, com base na constituição brasileira e nas convenções da OIT⁷⁴, particularmente as Convenções nº 87⁷⁵, 98⁷⁶ e 135⁷⁷, consolidou o entendimento no sentido de que as demissões coletivas somente seriam válidas mediante prévio diálogo com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

No entanto, conforme relatado no caso Embraer acima, a reforma trabalhista ignorou o entendimento jurisprudencial e inseriu na lei a previsão de que todo qualquer tipo de demissão (individuais, plurais ou coletivas) não depende de autorização prévia de sindicato ou da celebração de convenção coletiva ou acordo de trabalho para a sua efetivação⁷⁸.

• Contratações Temporárias e Intermitentes

A reforma também flexibilizou o regimento de contratação de trabalhadores, criando figuras de trabalho atípicas.

Por meio dela, as regras sobre contrários temporários – antes limitados à atividades urbanas e à situações extraordinárias e transitórias, com período máximo de 90 dias⁷⁹ – foram alteradas para permitir a contratação periódica, sazonal ou intermitente, sempre que houver necessidade de mão de obra. A modalidade também foi estendida ao meio rural e seu prazo de duração ampliado para até 270 dias.

Ainda em termos de contratação, a reforma inaugurou no Brasil a figura do trabalho intermitente, que tem contribuído para aumentar a informalidade e a precarização, ao permitir a contratação para empregos que não garantem salário mínimo e outros importantes direitos ao trabalhador. Além disso, a reforma encorajou práticas fraudulentas que mascaram as relações de emprego, por meio da chamada “pejotização”, ao permitir a contratação de empresas, compostas por uma única pessoa, por meio da formação de uma cadeia de subcontratação (terceirização, “quarterização”, etc).

Ao flexibilizar o uso de modalidades contratuais de trabalho que deveriam ser excepcionais, a reforma inverte a regra máxima de proteção ao trabalhador, fazendo com que caiba a este assumir os riscos e custos da atividade econômica, o que contribui ainda mais para a precarização.

• Terceirização

Nas últimas décadas, a terceirização vem sendo frequentemente utilizada no Brasil apenas como um mecanismo para reduzir o custo trabalhista, por meio do pagamento de menores salários, piores condições de trabalho e fragmentação da união entre trabalhadores⁸⁰. Para enfrentar esse fenômeno, e diante da ausência de uma lei específica sobre o tema⁸¹, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) regulamentou a matéria por meio de súmula, autorizando a subcontratação de funções que não fizessem parte das atividades fim da empresa (súmula 331 TST).

A reforma trabalhista, no entanto, alterando toda a construção jurisprudencial construída ao longo de anos, eliminou a distinção entre atividade principal e acessória e autorizou a subcontratação ampla e irrestrita de toda e qualquer atividade, com 100% de terceirização. Na prática, portanto, é possível, no Brasil, existir uma empresa sem empregados, com toda sua cadeia de produção e gerenciamento subcontratados.

A mudança pulverizou a representação sindical – tornando as relações totalmente desreguladas e desprotegidas, na medida em que os trabalhadores subcontratados deixaram de ser tutelados pelo sindicato que defende os empregados das empresas onde trabalham – e levou a uma piora nas condições de trabalho: menores salários (mais de 20% de redução do valor do salário), mais acidentes, alta rotatividade no emprego e maior jornada de trabalho⁸².

Para completar o quadro, foram ainda alteradas regras relativas à responsabilidade empresarial nos casos de subcontratação, dificultando o pagamento e a recuperação de débitos trabalhistas e previdenciários por parte desses trabalhadores.

• Financiamento sindical

Desde o início do século XX, a estrutura sindical do Brasil é baseada nas seguintes regras: unicidade (vedação de criação de mais uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial), representação única (automática vinculação do trabalhador ao sindicato da sua categoria, que o representa e lhe confere direitos coletivos, independentemente de sua sindicalização) e contribuição compulsória prevista em lei (imposto sindical).

Com intuito evidente de prejudicar a sustentação e o funcionamento das entidades sindicais, a reforma trabalhista alterou significativamente o sistema contributivo sindical brasileiro.

Primeiro, porque a reforma acabou com o imposto sindical, que era arrecadado pelo governo e distribuído aos sindicatos para apoiar suas atividades representativas. A eliminação da receita tributária para os sindicatos impôs

novos requisitos de arrecadação de contribuição aos sindicatos, que não dispunham de recursos humanos e financeiros adequados para realizar esse trabalho.

Segundo, porque a reforma aboliu qualquer tipo de contribuição compulsória⁸³ prevista em norma coletiva, impondo a necessidade de autorização prévia, expressa e individual dos trabalhadores para contribuir com os sindicatos⁸⁴. Isso exigiu que os sindicatos reorganizassem milhões de trabalhadores para se tornarem membros pagantes, por meio de arranjos institucionais e de recursos já não mais existentes devido ao fim do imposto sindical.

A consequência imediata dessas alterações foi uma drástica diminuição da arrecadação da fonte de custeio das entidades sindicais⁸⁵, a desestruturação dos sindicatos e a diminuição do seu poder de barganha em negociações de regulamentações, proteções e garantias de direitos aos trabalhadores.

• Prevalência do negociado sobre o legislado

A reforma trabalhista também privilegiou os direitos individuais (acordos individuais) sobre os direitos coletivos, eliminando a necessidade de participação sindical nas negociações e enfraquecendo o status negocial dos trabalhadores. Ao mesmo tempo, conferiu prevalência do que é acordado e/ou negociado sobre o previsto na lei (legislado), efetivamente permitindo que os trabalhadores, individualmente, negociem, em sua própria desvantagem, os direitos legalmente previstos.

Por conta dessas e de outras mudanças, sindicatos e associações denunciaram a reforma trabalhista à OIT (Organização Internacional do Trabalho), o que culminou na inclusão do Brasil, em 2018, na chamada ‘short list’, uma lista das mais graves violações de direito internacional do trabalho⁸⁶. Segundo representante da Central Única dos Trabalhadores, foi a primeira vez, em 20 anos, que o país entrou para lista⁸⁷. Desde então, a Comissão de Peritos para a Aplicação das Convenções e Recomendações tem feito observações ao Brasil com relação às mudanças trazidas pela reforma, em particular sobre a prevalência dada ao negociado sobre a legislação⁸⁸.

• Enfraquecimento de outros direitos e regulações trabalhistas

Como candidato, Bolsonaro argumentou que “é melhor menos direitos e emprego do que todos os direitos e desemprego”⁸⁹. Mantendo essa filosofia e aproveitando a reforma trabalhista que o antecedeu, Bolsonaro continuou a avançar para enfraquecer os direitos dos trabalhadores com propostas legislativas ainda mais prejudiciais.

Sob seu direcionamento, o governo tem realizado uma revisão de quase todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam sobre condições de saúde e segurança ocupacional⁹⁰. A revisão tem provocado reações de especialistas, preocupados com o risco de que as mudanças prejudiquem as autuações de trabalho escravo (que se baseiam nessas normas) e aumentem os índices de acidentes e mortes de trabalhadores, inclusive de crianças e jovens⁹¹, em um país que já ocupa o segundo lugar no G20 em termos de mortalidade por acidentes de trabalho.⁹²

Para além disso, desde 2019, o governo Bolsonaro tem, insistentemente proposto, a exemplo da MP nº 881/2019, MP nº 905/2019 e MP nº 1045/2021, a criação de contratos atípicos de trabalho voltados para jovens trabalhadores, que isentam empregadores do pagamento de direitos trabalhistas e previdenciários.

A administração Bolsonaro também tem apoiado reformas legislativas que, se aprovadas, levarão a uma deterioração ainda maior da estrutura legal e institucional do país no que concerne à proteção dos direitos trabalhistas e sociais. Dois exemplos preocupantes são o Projeto de Lei do Senado nº 432/2013, que restringe o trabalho escravo somente a casos em que haja restrição de liberdade, e a Proposta de Emenda Constitucional nº 18/2011, que reduz para 14 anos a idade mínima para o trabalho, sob a falsa concepção de que o trabalho infantil é uma solução válida para a pobreza e o desemprego.

Essas propostas de reforma legislativa têm sido regularmente discutidas sem qualquer participação popular, especialmente das entidades sindicais e de os órgãos e entidades públicas de combate às irregularidades trabalhistas.

3.2 Enfraquecimento dos órgãos estatais

• A extinção temporária do Ministério do Trabalho e Previdência

Assim como em outras áreas, desde que assumiu o governo em 2019, Bolsonaro tem buscado reestruturar os órgãos estatais ou alterar sua composição, de forma a torná-los mais subservientes às demandas do Executivo.

Uma das primeiras medidas do seu governo foi extinguir o Ministério do Trabalho e Emprego, tornando-o uma secretaria subordinada ao Ministério da Economia. A justificativa era que a pasta era um loteamento entre partidos, servindo apenas para gastar tempo e dinheiro com registros sindicais e profissionais, e que a integração dos ministérios traria modernização e articulação de políticas públicas⁹³.

Mas penas algumas das tarefas do ministério – que incluíam regulação e fiscalização das relações trabalhistas no Brasil –, foram repassadas ao Ministério da Economia⁹⁴. Mais do que uma mera readequação administrativa, o ato tirou a pauta trabalhista do núcleo do poder executivo, interrompendo todo o trabalho realizado pelo Ministério que, criado em 1930, tinha sobrevivido até mesmo à ditadura militar.

Quase 2 anos se passaram sem que houvesse um órgão central responsável por elaborar uma política sistematizada de emprego no Brasil. Felizmente, em julho de 2021, o governo recriou o Ministério de Emprego e Previdência.

Longe, contudo, de significar uma preocupação com os altos índices de desemprego no país, especialistas suspeitam que a decisão teve cunho meramente político. A recriação do ministério permitiu que Bolsonaro realizasse mais de 200 nomeações políticas para a pasta, que faz a gestão de fundos (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT) com ativos de mais de meio bilhão de reais.⁹⁵ Precisando de apoio, o ato permitiu ao presidente nomear políticos do centrão, favoráveis às suas medidas de restrição aos direitos dos trabalhadores.

• Falta de pessoal e cortes orçamentários nos órgãos fiscalizadores

Sem dúvida, devido aos esforços do governo para reduzir o controle do Estado sobre as relações trabalhistas, os órgãos de fiscalização do trabalho foram enfraquecidos, o que é evidenciado pela crescente escassez de funcionários públicos – principalmente devido ao congelamento de contratações – e cortes orçamentários para a inspeção do trabalho.

O orçamento da fiscalização do trabalho chegou a ser reduzido a tal ponto que, em agosto de 2017, as operações ficarem totalmente paralisadas por falta de recursos⁹⁶. Quando o chefe da inspeção do trabalho tornou público este fato, ao invés de corrigirem a situação e reporem o orçamento, as autoridades superiores simplesmente o despediram.⁹⁷ Já no primeiro orçamento anual elaborado pelo governo Bolsonaro, os recursos para fiscalização do trabalho, responsável por monitorar e fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas, caíram 49% em relação ao ano anterior⁹⁸.

Diretamente relacionados com esses cortes, o Brasil experimenta também um declínio significativo no número de auditores fiscais do trabalho, que sofreram uma redução de um terço nos últimos dez anos, passando de 2.935 fiscais em 2010 para apenas 2.050 em 2020⁹⁹. Esse baixo número de auditores não é suficiente para alcançar todas as regiões do país, especialmente as mais remotas, e tem dificultado o monitoramento e o cumprimento das normas trabalhistas por parte do Estado.

E a situação não deve melhorar tão cedo. A área social foi a mais atingida pelo corte orçamentário proposto pelo governo federal para o orçamento de 2022. O maior corte foi para o Ministério do Trabalho e Previdência (1 bilhão de reais), notadamente para as atividades administrativas – processamento de dados e reconhecimento de benefícios – do órgão de seguridade social (988 milhões).¹⁰⁰

3.3 Impunidade desenfreada

O histórico ruim do governo brasileiro na prevenção de violações trabalhistas é agravado e alimentado por sua incapacidade de responsabilizar os infratores dos direitos trabalhistas e sociais e garantir uma reparação adequada. As baixas chances de punição oferecem pouco incentivo para os atores privados cumprirem as regulamentações trabalhistas e sociais, perpetuando um ciclo de abuso e impunidade.

Infratores trabalhistas no Brasil comumente escapam da punição, e a impunidade brasileira abrange tanto a esfera administrativa, como a judicial. Apesar do importante papel fiscalizador da administração pública, há um padrão de descumprimento das obrigações legais e de não pagamento das multas aplicadas. Entre os dez maiores devedores do governo – que juntos possuem dívida estimada em quase 191 bilhão de reais, referente a cobrança de débitos trabalhistas, previdenciários e outros – é possível encontrar empresas como Petrobrás e Vale¹⁰¹.

Já a lentidão no processamento de ações pelo sistema judiciário brasileiro – que permite diferentes tipos de recursos, oportunamente utilizados pelos infratores para retardar a responsabilização – muitas vezes levam as demandas para além do prazo legal de prescrição, impedindo que os réus sejam responsabilizados¹⁰².

Além disso, a se considerar que, pela legislação trabalhista brasileira são poucas as hipóteses de estabilidade no emprego, os trabalhadores tendem a só cobrar judicialmente seus direitos após serem dispensados, por medo de serem retaliados. E a reforma trabalhista, ao restringir o direito à ‘justiça gratuita’ (isenção do pagamento de custas judiciais), aumentando o risco do pagamento de altas custas judiciais, deixou os trabalhadores mais receosos em ajuizar ações trabalhistas.¹⁰³

A demora na responsabilização de infratores por violações trabalhistas resultou na condenação internacional do Brasil em 2016. No caso Fazenda Brasil Verde, a Corte Interamericana de Direitos Humanos entendeu que o Estado brasileiro violou os direitos de 85 vítimas que foram escravizadas em uma fazenda em do Estado do Pará em 2000, e de outros 43 trabalhadores resgatados da mesma propriedade em 1997. A Corte considerou que o Brasil violou os direitos dos indivíduos à liberdade (especificamente o direito de não ser submetido a qualquer forma de escravidão ou servidão), acesso à justiça e duração razoável do processo e que as vítimas não receberam proteção judicial adequada, o que equivaleu a negar-lhes o acesso à justiça. Esta foi a primeira vez que a Corte Interamericana condenou um Estado por trabalho escravo¹⁰⁴.

A falha em garantir a responsabilização por violações trabalhistas é particularmente evidente em relação ao trabalho escravo no Brasil: de 3.450 operações de fiscalização de trabalho escravo realizadas entre 2008 e 2019, somente 2.679 réus foram denunciados pelo crime e, destes, apenas 112 experimentaram condenação definitiva, o que corresponde a 4,2% de todos os acusados e 6,3% do número de pessoas levadas a julgamento¹⁰⁵.

Uma estratégia bem-sucedida empregada pelo Brasil para combater a impunidade nos casos de trabalho escravo no Brasil é a divulgação da lista de infratores. Para isso, um valioso instrumento tem sido utilizado: a chamada “lista suja”, um cadastro de empregadores que, comprovadamente, submeteram seus trabalhadores ao trabalho análogo ao escravo, que é atualizado regularmente e fica publicamente disponível. Embora a lista tenha sido amplamente reconhecida como uma boa prática na promoção da transparência em casos de trabalho escravo¹⁰⁶, a “lista suja” foi suspensa por mais de dois anos (2014 a 2016) pelo Supremo Tribunal Federal, após uma série de medidas legais.

Em abril de 2016, as Nações Unidas publicaram um documento de trabalho destacando as muitas lacunas de governança relacionadas à escravidão moderna no Brasil e recomendando, dentre outras, a reativação da ‘lista suja’¹⁰⁷. Mesmo assim, o governo brasileiro continuou sua tentativa de atacar a transparência e enfraquecer o quadro de proteção trabalhista ao condicionar a publicação da ‘lista suja’ a uma decisão política do governo federal¹⁰⁸. Felizmente, essa ordem foi derrubada pelo Supremo Tribunal Federal em 2020, que reafirmou a lista e sua publicação como constitucional.¹⁰⁹

3.4 Reduções mais amplas na proteção social

A Constituição Federal de 1988 consagrou a seguridade social como um dos pilares do Estado, que deve assegurar à população os serviços de saúde, previdência social e assistência social. Desde então, sucessivos governos brasileiros tem tentado adequar este sistema às demandas da população, mediante implementação de medidas destinadas a universalizar esses serviços e, ao mesmo tempo, prever e destinar orçamento suficiente para custear estas despesas.

No entanto, assim como ocorreu em outras áreas, como as relacionadas à proteção do trabalho, cada vez mais o sistema de seguridade social tem sido restringido e sofrido cortes orçamentários, que impactam negativamente os mais dependentes dos serviços, sem alcançar a economia desejada para as contas públicas. Desde 2019, mais de 5 milhões de brasileiros já foram privados de acesso a programas sociais e benefícios previdenciários¹¹⁰.

Em 2016, o Congresso brasileiro aprovou o Projeto de Emenda Constitucional nº 95, também conhecido como “PEC do Teto”, um novo regime fiscal que impôs um teto constitucional aos gastos públicos, congelando os investimentos. Durante a tramitação do Projeto de Emenda, diversos especialistas e entidades, como o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), apontaram que a medida representava uma tentativa de distanciamento do estado, como indutor do desenvolvimento do país e que, caso fosse aprovada, impediria que a população tivesse acesso a diversas políticas e serviços públicos¹¹¹.

E foi exatamente isso o que aconteceu: o novo regime fiscal provocou um forte impacto nos direitos sociais e econômicos básicos nas áreas de segurança alimentar, saúde e educação, ao mesmo tempo em que exacerbou as desigualdades de gênero, raça e classe¹¹².

Em agosto de 2018, Relatores Especiais da ONU (trabalhando em questões como dívida externa e direitos humanos, moradia adequada e educação) emitiram uma declaração conjunta exortando o Brasil a reconsiderar suas medidas de austeridade, inclusive a Emenda Constitucional 95/2016, e a colocar os direitos humanos no centro da política econômica brasileira¹¹³.

Diante de todos esses retrocessos, a fome voltou a ser uma realidade no país. Em 2018, eram 85 milhões de brasileiros com algum grau de insegurança alimentar¹¹⁴. Apesar disso, uma das primeiras medidas do governo Bolsonaro, ainda em janeiro de 2019, foi acabar com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reconhecida internacionalmente por contribuir com a diminuição da fome no Brasil¹¹⁵. Em 2021, a situação ficou ainda mais grave: 55,2% dos lares brasileiros vivenciavam um cenário de insegurança alimentar, o que significa dizer que 116,8 milhões de brasileiros não tiveram acesso pleno e permanente à comida¹¹⁶.

Vários órgãos sofreram cortes sérios sob a política. Por exemplo, segundo o Conselho Nacional de Saúde do Brasil, apenas em 2019, o SUS teria perdido cerca de US\$ 4 bilhões em investimentos devido à EC nº 95¹¹⁷. E o teto de gastos se mostrou ainda mais prejudicial durante a pandemia da covid-19, quando se mostrou mais necessário que o Estado atuasse na proteção social dos cidadãos. Apesar de amplamente reconhecido como fundamental ao enfrentamento do vírus¹¹⁸, o sistema de saúde público brasileiro enfrentou grandes cortes que prejudicaram seriamente sua capacidade de responder efetivamente à crise de saúde.¹¹⁹

Desde então, o governo Bolsonaro também cortou o orçamento de muitas agências sociais, prejudicando ainda

mais sua capacidade de desempenhar seu papel de monitoramento e assistência. Os cortes orçamentários afetaram as agências do INSS¹²⁰, o sistema público de saúde e a educação pública¹²¹, dentre outros.

Por exemplo, em 2019, apesar de muitos protestos, o governo aprovou uma reforma da previdência pública que impôs regras mais rígidas para o acesso às aposentadorias. As regras afetaram desproporcionalmente os trabalhadores informais e de baixa renda – como aqueles da construção civil, domésticos, rurais, de minas e fábricas, que muitas vezes são propensos à vulnerabilidade sanitária, social e financeira, bem como à exploração no trabalho¹²² –, intensificando os problemas sociais vivenciados pela maioria da população¹²³.

Para piorar, em agosto de 2021, o governo anunciou o fim de um dos mais elogiados programas de transferência de renda do mundo, o Bolsa Família, reconhecidamente responsável por, durante nos seus 18 anos de duração, ter contribuído para a redução da pobreza (mais de 3,4 milhões deixaram a pobreza extrema), da mortalidade infantil (diminuição de mais de 16%) e da desigualdade regional brasileira (14,8% da redução) e para a melhora da insegurança alimentar (mais de 80% das famílias utilizavam o benefício para comprar alimentos) e da participação escolar feminina (aumento de 8%)¹²⁴. Enquanto o governo Bolsonaro substituiu o Bolsa Família pelo novo programa, Auxílio Brasil, especialistas denunciaram a mudança como de caráter eleitoral (o Bolsa Família sempre foi associado ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que o criou)¹²⁵. Alertaram também que o novo programa é inseguro do ponto de vista legal e fiscal, porque não estabelece preceitos mínimos sobre gastos do governo ou sobre limites para o critério de pobreza, permitindo que o governo redefina anualmente quanto pagará como benefício e a quem¹²⁶. O programa também impõe dificuldades aos mais vulneráveis ao condicionar o recebimento do benefício, por exemplo, ao sucesso de crianças em jogos esportivos e olimpíadas escolares, e de vale-creche apenas para famílias que comprovem exercer atividades remuneradas ou empregatícias.

A redução dos gastos públicos tem enfraquecido os órgãos estatais e dificultado seus esforços de atuação, ainda pouco consolidadas no Brasil, bem como comprometendo a proteção dos direitos sociais.

Comitês, iniciativas e instrumentos relevantes da OCDE

Na comparação com os países da OCDE, o Brasil apresenta características problemáticas em sua legislação trabalhista e em seu mercado de trabalho. O país apresenta taxas de desemprego muito superiores às dos demais estados membros.¹²⁷ A proteção do contrato de trabalho contra dispensa arbitrária, por exemplo, é maior nos países da OCDE do que no Brasil¹²⁸, e isso mesmo antes da reforma trabalhista de 2017. Em geral, as recentes mudanças no trabalho e nas regras de proteção trabalhista no Brasil, discutidas acima, prejudicaram a promoção de condições de trabalho decentes e inclusivas, a proteção dos direitos trabalhistas reconhecidos internacionalmente e a preparação das novas gerações para os desafios tecnológicos dos próximos anos – prioridades da OCDE e dos estados membros. Em suma, os indicadores referentes às múltiplas dimensões do trabalho mostram que o Brasil protege menos o trabalho e os trabalhadores do que os demais membros da OCDE. Essa constatação é relevante porque aponta para uma falha em parte do discurso liberal brasileiro que atribui a falta de competitividade do país à sua legislação trabalhista onerosa e desigual.

O trabalho da OCDE sobre trabalho e bem-estar social é realizado por seu comitê especializado, o Comitê de Emprego, Trabalho e Assuntos Sociais (*Employment, Labour and Social Affairs Committee* - ELSAC). O ELSAC trabalha com outros órgãos relevantes da OCDE e outras entidades internacionais, particularmente a OIT, a União Europeia (UE), o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial (BM) e outros. Além disso, o Comitê assegura que as posições da OCDE considerem as perspectivas e conhecimentos de instituições não governamentais, incluindo o Comitê Consultivo de Negócios e Indústria da OCDE (BIAC) e o Comitê Consultivo Sindical da OCDE (TUAC).

O ELSAC se concentra no emprego, proteção social e migração internacional, abordando questões como desigualdade de renda, capacitação para a nova era, envelhecimento e pensões, bem-estar infantil e avanço da igualdade de gênero na força de trabalho e integração de imigrantes e seus filhos nas forças de trabalho e sociedades¹²⁹. A OCDE, inclusive por meio da ELSAC, discute várias questões relacionadas ao trabalho, incluindo: negociação coletiva; legislação de proteção ao emprego; qualidade do emprego; futuro do trabalho; saúde mental e trabalho; emprego público e gestão; e educação e trabalho.

A negociação coletiva como instrumento de melhoria das condições de trabalho e de remuneração é valorizada pela OCDE¹³⁰, que oferece dados sobre o tema nos diversos países membros. A organização oferece uma tabela comparando a prática de negociação coletiva entre seus membros, com informações sobre estruturas sindicais, alcance sindical e resultados efetivos dos processos de negociação coletiva.¹³¹ Adicionalmente, a OCDE busca compreender as mudanças nos processos de negociação coletiva decorrentes de alterações nas estruturas de trabalho e do impacto de tecnologias disruptivas, que alteram, em termos qualitativos e quantitativos, a demanda das empresas por mão de obra.

Sobre legislação de proteção ao emprego, a OCDE tem um conjunto de indicadores e de publicações que buscam comparar os membros entre si e com outros países relevantes.¹³² De particular relevância para considerar a atual aptidão do Brasil para a acessão à OCDE, salienta-se que a OCDE examina os requisitos nacionais sobre demissões de trabalhadores, tais como: prazos para aviso prévio de demissão; proibição ou limitação a despedimentos coletivos; e indenização por despedimentos sem justa causa e a definição legal sobre este tipo de despedimento. A OCDE também compara aspectos processuais trabalhistas, com destaque para a homologação, pela autoridade pública, das demissões por justa causa e distribuição do ônus da prova entre as partes no processo judicial¹³³.

Em matéria de qualidade de emprego, a OCDE destaca três aspectos que balizam suas análises: qualidade da remuneração, segurança no mercado de trabalho e qualidade do ambiente de trabalho. Mais uma vez, o desempenho do Brasil, conforme ilustrado acima em vários exemplos de casos e na discussão das causas das

lacunas de governança, não atende às expectativas centrais da OCDE nessas três questões. Acerca da remuneração, a OCDE tenta verificar a suficiência dos rendimentos para o bem-estar dos trabalhadores¹³⁴. A segurança no mercado de trabalho, por sua vez, está relacionada às incertezas em relação à duração do contrato de trabalho. Sobre a qualidade do ambiente de trabalho, a OCDE observa aspectos não econômicos dos empregos, incluindo a natureza e o conteúdo do trabalho executado, acordos de horário de trabalho e relações no local de trabalho. Estes fatores são medidos como indicadores de tensão no ambiente trabalho, expressos na maior demanda por resultados e no oferecimento de poucos recursos de trabalho¹³⁵.

Com relação ao futuro do trabalho, a OCDE reflete sobre o impacto de novas tecnologias e de novas estruturas produtivas na oferta e nas características do trabalho. A Organização manifestou interesse e preocupação com a dinâmica de extinção de postos de trabalho tradicionais e o surgimento de novas ocupações. Os estudos da OCDE sobre os reflexos da terceirização e de modalidades atípicas de contrato de trabalho sobre o bem-estar do trabalhador são particularmente relevantes em relação às políticas do Brasil sobre essas questões.¹³⁶

Embora a OCDE discuta múltiplos aspectos do trabalho, há poucos instrumentos legais voltados para o assunto. Três Recomendações relevantes sobre o tema do trabalho são a Recomendação do Conselho sobre Política Integrada de Saúde Mental, Competências e Trabalho (*Recommendation of the Council on Integrated Mental Health, Skills and Work Policy*); Recomendação do Conselho sobre Políticas de Envelhecimento e Emprego (*Recommendation of the Council on Ageing and Employment Policies*); e Recomendação do Conselho sobre Igualdade de Gênero na Educação, Emprego e Empreendedorismo (*Recommendation of the Council on Gender Equality in Education, Employment and Entrepreneurship*). Os três instrumentos referem-se a aspectos específicos do trabalho e fazem concessões ao estado de bem-estar social entendido por uma parcela relevante dos membros. A Recomendação do Conselho sobre Política Integrada de Saúde Mental, Competências e Trabalho (OCDE/LEGAL/0420)¹³⁷ exorta a melhorar o entendimento da relação entre a saúde mental e condições de trabalho. A Recomendação do Conselho sobre Políticas de Envelhecimento e Emprego (OCDE/LEGAL/0419)¹³⁸ exorta que os aderentes adotem medidas para incentivar os empregadores a manter e contratar trabalhadores mais velhos, como prevenir a discriminação relacionada à idade no emprego, desencorajar a aposentadoria compulsória, e promover a formação e aconselhamento dos trabalhadores na promoção da empregabilidade dos trabalhadores ao longo da sua vida profissional.

No que diz respeito à igualdade no trabalho, a Recomendação sobre Igualdade de Gênero na Educação, Emprego e Empreendedorismo (*Recommendation of the Council on Gender Equality in Education, Employment and Entrepreneurship*, OCDE/LEGAL/0398)¹³⁹ recomenda a promoção de condições de trabalho que permitam às mães e aos pais equilibrar os seus horários de trabalho e as responsabilidades familiares, facilitando a participação das mulheres em empregos dos setores públicos e privados. Além disso, exorta os membros a promoverem uma maior representação das mulheres em cargos de tomada de decisão, a eliminar a disparidade salarial discriminatória entre homens e mulheres e combater o assédio sexual no ambiente de trabalho, por meio de campanhas de conscientização e prevenção.

As políticas de igualdade de gênero relacionadas ao trabalho tem sido disseminadas entre os membros da OCDE. Por exemplo, muitos aprovaram legislações, como licença paternidade estendida e licença familiar, que buscam possibilitar e encorajar uma melhor distribuição de responsabilidades pelo cuidado familiar. A publicação da OCDE *The Pursuit of Gender Equality: An Uphill Battle*¹⁴⁰ apresenta a evolução dessas políticas e mudanças legislativas. Como mencionado no caso dos trabalhadores de frutas acima, as mulheres no Brasil ainda não têm paridade com os homens em salário, estabilidade no trabalho ou condições de trabalho, em vários setores. As políticas do Brasil precisam de reforma para promover a igualdade para as mulheres na força de trabalho.

Além disso, a Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais possui uma linguagem relevante para a promoção, pelos Estados, do respeito aos direitos trabalhistas por empresas multinacionais. O instrumento estabelece as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (Diretrizes), um conjunto de recomendações para empresas sobre como conduzir negócios de maneira responsável em relação aos direitos

Conclusão e recomendações ao Brasil e à OCDE

Os direitos trabalhistas e a proteção social estão sob ameaça no Brasil. Este artigo discutiu várias falhas de governança relacionadas a essa temática, incluindo: a aprovação, em 2017, de uma ampla reforma trabalhista, favorável aos empregadores e prejudicial aos sindicatos e aos direitos dos trabalhadores; o enfraquecimento dos órgãos estatais por meio de cortes orçamentários e de recursos, além de outras medidas; e a impunidade para os violadores de direitos trabalhistas e enfraquecimento do bem-estar social.

Como já sugerido, essas lacunas e falhas não apenas são contrários aos instrumentos, padrões e compromissos da OCDE – como a proteção do direito à negociação coletiva; melhora da qualidade do emprego; preparação para o futuro do trabalho; e promoção da igualdade de gênero na força de trabalho – como também representam uma afronta aos valores fundamentais da organização de respeito à direitos humanos, democracia e Estado de Direito. O compromisso de defender esses valores representam o que a OCDE define como “afinidade” dos países candidatos, uma importante consideração durante o processo de acesso.

humanos, meio ambiente, direitos trabalhistas, proteção ao consumidor, divulgação e uma série de outros tópicos. As Diretrizes são implementadas por “Pontos de Contato Nacionais”, escritórios ou afiliados aos governos que aderem às Diretrizes. Os Pontos de Contato Nacionais têm a tarefa de promover as Diretrizes para empresas multinacionais e receber disputas entre elas e aqueles que alegam o não cumprimento das recomendações das Diretrizes.

As Diretrizes reconhecem que o Estado é o principal responsável pela proteção dos direitos humanos. As Diretrizes afirmam, no entanto, que as empresas têm também uma responsabilidade independente de respeitar os direitos humanos (incluindo os direitos trabalhistas), evitando infringir os direitos humanos de terceiros e de abordar os impactos adversos aos direitos humanos relacionados às suas ações comerciais. Além disso, as empresas devem evitar causar ou contribuir para impactos adversos aos direitos humanos e lidar com esses impactos quando eles ocorrerem, além de buscar formas de prevenir ou mitigar os impactos adversos aos direitos humanos que estejam diretamente ligados às suas operações. A recomendação também insta as empresas a assumirem um compromisso político de respeitar os direitos humanos e a fornecer ou cooperar, por meio de processos legítimos, para remediar impactos adversos aos direitos humanos quando demonstrado que causaram ou contribuíram para esses impactos.

O capítulo das Diretrizes sobre Emprego e Relações Empresariais afirma que as empresas devem, entre muitas outras coisas, respeitar o direito dos seus empregados de estabelecer ou aderir a sindicatos; respeitar o direito dos trabalhadores de se envolverem em negociações coletivas e construtivas, inclusive por meio de sindicatos; contribuir para a abolição efetiva do trabalho infantil e de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; e tomar as medidas adequadas para garantir a saúde e segurança ocupacional em suas atividades. O capítulo de Políticas Gerais das Diretrizes, por sua vez, pede que as empresas se abstenham de ações discriminatórias ou disciplinares contra trabalhadores que denunciem práticas que violam a lei, as Diretrizes ou as políticas da empresa. O Estado – neste caso, o Brasil – é obrigado pela Declaração a garantir que suas multinacionais cumpram essas expectativas por meio do funcionamento efetivo de seu Ponto de Contato Nacional.

Recomendações para reforma no Brasil

Para se alinhar aos padrões da OCDE e ao desempenho dos demais estados membros, o Brasil deve adotar uma série de reformas imediatas. Segue abaixo uma lista não exaustiva de algumas dessas medidas que Conectas Direitos Humanos, OCDE Watch e FIDH instam como prioritárias para o Brasil:

Regime legal e regulatório:

- Revogar a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017);
- Garantir proteções adequadas para os sindicatos por meio da:
 - Permissão de modalidades de financiamento que permitam aos sindicatos defender os direitos individuais e coletivos dos trabalhadores que representam;
 - Maior transparência no processo de negociação coletiva, exigindo que as empresas forneçam aos sindicatos todas as informações necessárias para uma participação igualitária e justa no processo de negociação coletiva;
 - Garantir de que os sindicatos sejam capazes de participar efetivamente do diálogo social.
- Abandonar propostas legislativas desregulamentadoras e revogar decretos, resoluções, medidas provisórias e/ou portarias executivas que desmantelem ou prejudiquem as proteções trabalhistas existentes, bem como os demais direitos sociais fundamentais;
- Salvaguardar e implementar integralmente as proteções legais existentes de direitos trabalhistas e sociais;
- Criar incentivos à contratação de mulheres e trabalhadores não brancos para promover a igualdade profissional entre gêneros e raças, incentivando uma mudança radical na cultura corporativa e, consequentemente, na sociedade como um todo;
- Reconhecer publicamente a importância de algumas ferramentas de combate ao trabalho escravo, especificamente, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel e a “Lista Suja”;
- Garantir a continuidade e permanência de políticas sociais reconhecidamente exitosas, como o Bolsa Família e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Estabelecer medidas urgentes para reduzir a insegurança alimentar.

Proteção dos direitos trabalhistas e sociais:

- Cumprir as obrigações decorrentes de instrumentos internacionais e regionais de direitos trabalhistas, respeitando e assegurando o respeito aos direitos trabalhistas e sociais;
- Denunciar consistentemente o trabalho infantil, e nunca apresentar a redução da idade legal para o trabalho como solução para combater a pobreza e o desemprego, abandonando propostas legislativas neste sentido;
 - Tomar medidas para prevenir o trabalho infantil, como apoiar e priorizar a educação e qualificação de crianças e jovens, e garantir sua adequada proteção social.
- Iniciar um amplo debate com participação tripartite – governo, trabalhadores (incluindo seus representantes nos sindicatos e sociedade civil) e empregadores – para reconstruir os direitos sociais e promover modalidades de trabalho que permitam o pleno respeito a todos os direitos trabalhistas;
- Conscientizar a sociedade brasileira para compreender os efeitos negativos da informalidade.

Estrutura e capacidade política dos principais ministérios:

- Assegurar a existência do Ministério do Trabalho e de uma política de emprego eficaz, inclusiva e compatível com os direitos humanos e trabalhistas;
- Assegurar, na hierarquia do governo, a igualdade do Ministério do Trabalho em relação ao Ministério da Economia;
- Restaurar a representação da sociedade civil e de outras partes interessadas em conselhos colegiados e outros órgãos de assessoria pública.

Orçamentos e recursos de órgãos e agências públicas:

- Assegurar um orçamento adequado para todos os ministérios e órgãos envolvidos com as questões discutidas, incluindo o Ministério do Trabalho, o Judiciário e Ministério Público, assim como para todas as agências estaduais envolvidas na implementação e execução de programas trabalhistas e sociais relevantes;
- Aumentar os recursos destinados à inspeção do trabalho, de modo a garantir que as equipes de fiscalização estejam adequadamente equipadas para identificar violações de direitos trabalhistas;
- Realizar concurso público para auditor fiscal do trabalho, de forma a garantir o fortalecimento e continuidade das fiscalizações do trabalho em todas as regiões do país e em todas as áreas da economia.

Responsabilização de infratores trabalhistas e sociais:

- Investigar e aplicar sanções, sempre que necessário, a casos relatados ou descobertos de violação de leis trabalhistas;
- Aumentar a capacidade de procuradores e juizes para processar e concluir ações contra infratores das leis trabalhistas e sociais relevantes;
- Aprovar projetos de lei impondo penalidades mais severas para trabalho escravo e outras infrações trabalhistas;
- Proibir a concessão de subsídios, incentivos fiscais e financiamentos públicos a infratores trabalhistas;
- Estabelecer de forma mais estável, clara e eficiente a responsabilidade das empresas que se beneficiam de infrações trabalhistas em suas cadeias produtivas;
- Promover maior harmonização de procedimentos e atribuições entre os órgãos responsáveis pela proteção e garantia dos direitos trabalhistas (em especial Justiça do Trabalho, Secretaria de Inspeção do Trabalho e Ministério Público do Trabalho);
- Eliminar os obstáculos ao acesso à justiça por parte dos trabalhadores;
- Garantir ‘justiça gratuita’ (isenção do pagamento de custas processuais e honorários sucumbenciais) e assistência judiciária gratuita a todos os trabalhadores que não possam suportar as custas do processo;
- Eliminar potenciais litígios de retaliação por parte das empresas, inclusive em relação a supostos impactos causados à marca;
- Assegurar a manutenção da ‘Lista Suja’.

Recomendações para o processo de acesso à OCDE

Em conjunto, as lacunas e falhas referenciadas nesta submissão demonstram que o Brasil está longe de estar alinhado com as práticas, políticas e padrões da OCDE e que, neste momento, sua acesso não é possível. O processo de acesso oferece uma oportunidade única para alcançar esse alinhamento, desde que seja condicionada, sem reservas, a uma abordagem, pelo Brasil, das falhas legais e políticas identificadas neste documento.

Os autores deste artigo, Conectas, OECD Watch e FIDH fazem as seguintes recomendações:

Para a OCDE e cada um dos comitês técnicos relevantes:

- Considerar cuidadosamente as recomendações de pesquisa e reforma apresentadas neste documento durante a revisão técnica do Brasil;
- Assegurar que o processo de revisão técnica seja transparente e participativo, buscando ativamente o engajamento da sociedade civil, particularmente no Brasil, para garantir que suas opiniões sejam ouvidas e refletidas nos termos finais da potencial acesso do Brasil; e
- Exigir que o Brasil adote as reformas recomendadas neste documento como condição de acesso.

Aos atuais estados membros da OCDE:

- Garantir que a OCDE defenda seus valores sobre o estado de direito, direitos humanos e meio ambiente por meio da:
 - Garantia de que as revisões técnicas dos comitês relevantes da OCDE sejam transparentes e participativas;
 - Garantia de que os comitês relevantes da OCDE exijam que o Brasil adote as reformas que este documento recomenda durante seu processo de acesso; e
 - Conceda a adesão do Brasil somente se tiver implementado as reformas domésticas necessárias para atender aos valores e padrões da OCDE.

NOTAS DE RODAPÉ

- 1 OECD, 'OECD takes first step in accession discussions with Argentina, Brazil, Bulgaria, Croatia, Peru, and Romania,' 25 January 2022, <https://www.oecd.org/newsroom/oecd-takes-first-step-in-accession-discussions-with-argentina-brazil-bulgaria-croatia-peru-and-romania.htm>.
- 2 Report of the Chair of the Working Group on the Future Size and Membership of the Organisation to Council - Framework for the Consideration of Prospective Members, 7-8 June 2017, para 27, <http://www.oecd.org/mcm/documents/C-MIN-2017-13-EN.pdf>
- 3 Report of the Chair of the Working Group on the Future Size and Membership of the Organisation to Council - Framework for the Consideration of Prospective Members, 7-8 June 2017, para 23, <http://www.oecd.org/mcm/documents/C-MIN-2017-13-EN.pdf>
- 4 Report of the Chair of the Working Group on the Future Size and Membership of the Organisation to Council - Framework for the Consideration of Prospective Members, 7-8 June 2017, para 15, <http://www.oecd.org/mcm/documents/C-MIN-2017-13-EN.pdf>
- 5 Nelma Fukuoka, 'A dispensa coletiva de trabalhadores nas perspectivas brasileira e internacional', Revista Direito Mackenzie, v.10, n.1, p. 164-179 http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-Mackenzie_v.10_n.01.11.pdf
- 6 'Receita da Embraer aumenta mais de 100% com volta de entregas', Exame, Agosto 2021 <https://exame.com/negocios/receita-da-embraer-aumenta-mais-de-100-com-volta-de-entregas/>
- 7 'Embraer demite 4.200 e culpa a crise', Folha de São Paulo, February 2009, <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi2002200902.htm>
- 8 'Embraer demite mais de quatro mil funcionários', G1, 19 February 2009, <https://g1.globo.com/jornaldaglobo/0,,MUL1010752-16021,00-EMBRAE R+DEMITE+MAIS+DE+QUATRO+MIL+FUNCIONARIOS.html>
- 9 TRT, Dissídio Coletivo 333 SP 2009, <https://trt-15.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18968099/dissidio-coletivo-dc-333-sp-000333-2009/inteiro-teor-104217585>
- 10 'Toffoli suspende debate sobre dispensa em massa e negociação coletiva', Migalhas 20 May 2021, <https://www.migalhas.com.br/quentes/345891/toffoli-suspende-debate-sobre-dispensa-em-massa-e-negociacao-coletiva>
- 11 See Article 477-A, from Consolidation of Labor Laws (CLT)
- 12 'Fogo de Chão quer vender churrasco em IPO na Bolsa de Nova York', Exame, 1 December 2021, <https://exame.com/invest/mercados/fogo-de-chao-quer-vender-churrasco-em-ipo-na-bolsa-de-nova-york/>
- 13 'Fogo de Chão demite 436; no Rio, diz que governo do estado pagará rescisão', Uol, 18 May, 2020, <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/18/fogo-de-chao-churrascaria-demissoes-coronavirus.htm>
- 14 'Justiça do Trabalho extingue proceso do Sindicato contra Embrae por demissão em massa', G1, 14 July 2021, <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2021/07/14/justica-do-trabalho-extingue-processo-do-sindicato-contr-embraer-por-demissao-em-massa.ghtml>
- 15 'Brasil está entre os 5 maiores exportadores em cerca de 30 produtos agrícolas', Estadão, 8 May 2021, <https://www.cnnbrasil.com.br/business/brasil-esta-entre-os-5-maiores-exportadores-em-cerca-de-30-produtos-agricolas/>
- 16 Associação Brasileira de Produtores Exportadores de Frutas e Derivados, March 2022, abrafrutas.org
- 17 'Trabalhadores de cadeia de frutas estão entre os 20% mais pobres do Brasil', Oxfam Brasil, 10 October 2019, <https://www.oxfam.org.br/publicacao/trabalhadores-de-cadeias-de-frutas-estao-entre-os-20-mais-pobres-do-brasil/#:~:text=As%20frutas%20que%20chegam%20%C3%A0,no%20campo%20plantando%20e%20colhendo>.
- 18 'Laranja, pimentão e goiaba: alimentos campeões de agrotóxicos acima do limite', Publica, 22 October 2020, <https://apublica.org/2020/10/laranja-pimentao-e-goiaba-alimentos-campeoes-de-agrotoxicos-acima-do-limite/>
- 19 Oxfam Brasil, 'Frutas doces, vidas amargas', October 2019, <https://www.oxfam.org.br/setor-privado-e-direitos-humanos/por-tras-do-preco-frutas-doces-vidas-amargas/>
- 20 'Mulheres ganham 77,7% do salário dos homens no Brasil, diz IBGE', CNN Brasil, 4 March 2021, <https://www.cnnbrasil.com.br/business/mulheres-ganham-77-7-dos-salarios-dos-homens-no-brasil-diz-ibge/>
- 21 'Asbestos: elimination of asbestos-related diseases', World Health Organization, 15 February 2018, www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/asbestos-elimination-of-asbestos-related-diseases#:~:text=All%20forms%20of%20asbestos%20are,the%20pleural%20and%20peritoneal%20linings
- 22 'Saúde ou emprego, O dilema do amianto que fez Goiás desafiar o STF', BBC News Brasil, 11 September 2019, <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49589925>
- 23 World Health Organization, 'Amianto Crisótilo', 2017, <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/143649/9789248564819-por.pdf?sequence=17>,
- 24 'Global and regional burden of cancer in 2016 arising from occupational exposure to selected carcinogens: a systematic analysis for the Global Burden of Disease Study 2016', BMJ Journals, Vol 77, Issue 3, 2006, <https://oem.bmj.com/content/77/3/151>
- 25 'Justiça Federal manda suspender exploração de amianto em Minaçu', 17 October 2021, <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/08/17/justica-federal-manda-suspender-exploracao-de-amianto-em-minacu.ghtml>
- 26 'Asbestos: elimination of asbestos related diseases', WHO, 15 February 2018, <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/asbestos-elimination-of-asbestos-related-diseases#:~:text=Currently%2C%20about%20125%20million%20people,to%20asbestos%20in%20the%20home>.
- 27 'The ILO position safety in the use os asbestos' available at https://www.ilo.org/global/topics/safety-and-health-at-work/areasofwork/occupational-health/WCMS_360580/lang-en/index.htm
- 28 Contra exportação de amianto brasileiro', Abrasco, 15 January 2019, <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/ecologia-e-meio-ambiente/organizacoes-internacionais-manifestam-se-contr-a-gigante-do-amianto-no-brasil/39011/>
- 29 'Nearly 70 countries have banned abestos', Abestos disease awareness, 28 October 2021, <https://www.asbestosdiseaseawareness.org/newsroom/blogs/adao-resource-nearly-70-countries-have-banned-asbestos-but-the-usa-is-not-on-the-list/>
- 30 'Eternit (ETER3) lucra 145% a mais no 3º trimestre, com alta de volume e preços', InfoMoney, 9 November 2021, <https://www.infomoney.com.br/mercados/eternit-eter3-lucra-145-a-mais-no-3o-trimestre-com-alta-de-volume-e-precos/>
- 31 'Contaminação por amianto na Bahia', Ministério Público Federal, <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/contaminacao-por-amianto-na-bahia/apresentacao>.
- 32 'Condenação da Eternit por expor trabalhadores ao amianto é elevada para R\$ 50 milhões', Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro', <https://www.prt1.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-rj/710-condenacao-eternit>
- 33 'Eternit pode ser condenada a pagar 1 bilhão', MPT, <https://mpt.jusbrasil.com.br/noticias/100654853/eternit-pode-ser-condenada-a-pagar-r-1-bilhao>
- 34 'Beset by legal battles, Brazil asbestos town eyes a safer future', Thomson Reuters Foundation, 25 January, 2022, <https://news.trust.org/item/20220125125652-g53za/>
- 35 'Quem financiou a eleição de Ronaldo Caiado', Congresso em Foco, 15 January 2015, <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/quem-financiou-a-campanha-de-ronaldo-caiado/>
- 36 'Empresa anuncia processamento de amianto em Goiás, e associação pede providências ao STF', G1, 12 February 2020, <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/02/12/empresa-anuncia-processamento-de-amianto-em-goias-e-associacao-pede-providencias-ao-stf.ghtml>
- 37 'Empresa anuncia retomada de escavação para extrair amianto em Minaçu; atividade foi proibida pelo STF', G1/GO, 19 November 2020, <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/11/19/empresa-anuncia-retomada-de-escavacao-para-extrair-amianto-em-minacu.ghtml>
- 38 'Doutores da Morte', The Intercept Brasil, 6 January 2020, <https://theintercept.com/2020/01/06/sama-eternit-medicos-pesquisa-negar-mortes-amianto/>
- 39 'Ativista condena exportação do amianto no Braisl: 'A vida dos indianos vale menos', Brasil de Fato, 15 December 2020, <https://www.brasildefato.com.br/2020/12/15/ativista-condena-exportacao-do-amianto-no-brasil-a-vida-dos-indianos-vale-menos>
- 40 'Doutores da Morte', The Intercept Brasil, 6 January 2020, <https://theintercept.com/2020/01/06/sama-eternit-medicos-pesquisa-negar-mortes-amianto/>
- 41 'Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil', Radar SIT, <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>
- 42 'Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava', Repórter Brasil, 16 August 2011, <https://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>
- 43 'Fiscais flagram 111 operários de Cumbica em situação de escravidão', G1 São Paulo, 25 September 2013, <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/09/fiscais-flagram-111-operarios-de-cumbica-em-situacao-de-escravidao.html>
- 44 'Perfil dos casos de Trabalho Escravo', SmartLab, <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>
- 45 'Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil', Radar SIT, <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>
- 46 'De onde vem o que eu como: emprego tem retomada no campo, mas informalidade cresce e renda recua', G1, 17 December 2021, <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/2021/12/17/de-onde-vem-o-que-eu-como-emprego-tem-retomada-no-campo-mas-informalidade-cresce-e-renda-recua.ghtml>
- 47 'Perfil dos casos de Trabalho Escravo', SmartLab, <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>
- 48 EMBRAPA, 'Brasil - maior produtor mundial de café - exporta 35,15 milhões de sacas com média mensal de 2,92 milhões de sacas em 2018', <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/41551077/brasil---maior-produtor-mundial-de-caffe---exporta-3515-milhoes-de-sacas-com-media-mensal-de-292-milhoes-de-sacas-em-2018>
- 49 Conab - Companhia Nacional de Abastecimento. 'Indicadores da Agropecuária n° 10 - 2019'. , https://www.conab.gov.br/info-agro/precos/revista-indicadores-da-agropecuaria/item/download/29214_15a9006cb6e021cf8601240a1090a91f
- 50 Reporter Brasil, 'Café certificado, trabalhador sem direitos', December 2016, https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Cafe%CC%81_PT_Web.pdf
- 51 Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais. Relatório de Fiscalização - Fazenda Lagoa – São Luiz 15.07.2015 a 31.07.2015 [Inspection Report – Fazenda Lagoa]. Appendix 1.
- 52 Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais. Relatório de Fiscalização - Fazenda da Pedra 15/07/2015 a 31/07/2015 [Inspection Report – Fazenda da Pedra]. Appendix 1.
- 53 'Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. Brasil – Perfil dos casos de Trabalho Escravo', SmartLab, <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>
- 54 '21 trabalhadores resgatados de situação análoga à escravidão no ES estão com Covid', A Gazeta, May 10 2021, <https://www.agazeta.com.br/es/economia/21-trabalhadores-resgatados-de-situacao-analog-a-escravidao-no-es-estao-com-covid-0521>
- 55 'Fiscalização conclui resgate de trabalhadores com Covid-19 no ES', Ministério da Economia, 12 May 2021, <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/trabalho/maio/fiscalizacao-conclui-resgate-de-trabalhadores-com-covid-19-no-es>
- 56 Tecnicamente se trata de uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o mais alto nível de alerta da OMS, como previsto nos Arts. 1 e 12 do Regulamento Sanitário Internacional. Link: http://new.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=61120-oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&catid=1272&Itemid=836 (acesso em 26.3.2020).
- 57 A notoriedade do negacionismo governamental ficou mais evidente na abertura da 76ª Assembleia Geral anual da ONU, em que o Presidente Jair Bolsonaro defendeu tratamentos ineficazes contra a Covid-19. afirmou o Presidente Jair Bolsonaro: Desde o início da pandemia, apoiamos a autonomia do médico na busca do tratamento precoce, seguindo recomendação do nosso Conselho Federal de Medicina", afirmou o presidente. "Eu mesmo fui um desses que fez tratamento inicial. Respeitamos a relação médico-paciente na decisão da medicação a ser utilizada e no seu uso off-label". https://www.conectas.org/noticias/na-onu-bolsonaro-faz-discursao-anti-ciencia-e-descreve-brasil-descolado-da-realidade/?gclid=Cj0KCQiA47GNBhDrARisAKfZ2rBvDQYLqXPBJC0dfnCbzCmfUansIPY-UT2WKelD_6ASXaKhkID8YEaAmorEALw_wcB. Para a leitura da íntegra do discurso do Presidente Jair Bolsonaro, acessar: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos/2021/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-abertura-da-76deg-assembleia-geral-da-onu>.
- 58 CONECTAS & CEPEDISA 'Boletim Direitos na Pandemia n. 10', https://cepedisa.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Boletim_Direitos-na-Pandemia_ed_10.pdf
- 59 'Brasil registra 956 mortes or Covid em 24 horas; média móvel de casos completa 2 semanas em queda', G1, 23 February 2022, <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/02/23/brasil-registra-956-mortes-por-covid-em-24-horas-media-movel-de-casos-completa-2-semanas-em-queda.ghtml>
- 60 See more at the Supreme Court case 'STF-ADPF nº 672'
- 61 See Supreme Court Decision on Case ADI 6.342 available at portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344937101&ext=.pdf
- 62 See Supreme Court decision at jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumerolncidente=%22ADI%206342%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true.
- 63 See Ministry of Health Ordinance available at www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.309-de-28-de-agosto-de-2020-275240601
- 64 See Ministry of Health Ordinance available at www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.345-de-2-de-setembro-de-2020-275488423
- 65 'Covid gerou quase 20 mil registros de doença e acidente de trabalho no Brasil em 2020', BBC News Brasil, 24 May 2021, www.bbc.com/portuguese/brasil-57026232

- 66 De acordo com relatório do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos EUA (CDC, na sigla em inglês), 115 instalações de processamento de carne e aves relataram casos de Covid-19 espalhados por 19 dos 50 estados americanos até o fim de abril. Entre os 130 mil trabalhadores desses locais, houve 4.913 diagnósticos confirmados e ao menos 20 mortes. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/crise-na-producao-de-carne-nos-eua-pode-abrir-espaco-para-exportacoes-do-brasil.shtml>
- 67 'Veja a lista das 100 maiores empresas do agronegócio do Brasil', Agro Forbes, 17 January 2022, forbes.com.br/forbesagro/2022/01/veja-a-lista-forbes-as-100-maiores-empresas-do-agro/
- 68 'JBS de Passo Fundo é interditada pela segunda vez por aumento de casos de Covid-19', CUT Brasil, 8 May 2020, www.cut.org.br/noticias/jbs-de-passo-fundo-e-interdita-pela-segunda-vez-por-aumento-de-casos-de-covid-19-403f
- 69 'JBS é condenada por irregularidades no combate Pa Covid-19 em frigorífico de São Miguel do Guaporé, RO', G1 RO, 19 March 2021, g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/03/19/frigorifico-em-sao-miguel-do-guapore-ro-e-condenado-por-irregularidades-no-combate-a-covid-19.ghtml
- 70 'Frigorífico tem contaminação em massa de Covid-19 em trabalhadores e justiça interdita unidade da JBS em RO', G1 RO, 27 May 2020, g1.globo.com/ro/rondonia/rondonia-rural/noticia/2020/05/27/frigorifico-tem-contaminacao-em-massa-de-covid-19-em-trabalhadores-e-justica-interdita-unidade-da-jbs-em-ro.ghtml
- 71 See Draft Bill No 6787/2016 available at <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>
- 72 'Reforma trabalhista completa 4 anos sem conseguir criar empregos, dizem especialistas', Estadão, 17 November 2021 economia.uol.com.br/noticias/estado-conteudo/2021/11/17/reforma-trabalhista-completa-4-anos-sem-conseguir-estimular-a-criacao-de-empregos.htm.
- 73 'Brasil tem a 4ª maior taxa de desemprego do mundo, aponta ranking com 44 países', G1, 22 November 2021, g1.globo.com/economia/noticia/2021/11/22/brasil-tem-a-4a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-aponta-ranking-com-44-paises.ghtml
- 74 It is undisputed in legal doctrine and case law that the ILO Conventions have the status of Human Rights. In this sense: LOBATO, Marthius Sávio Cavalcante. O Valor Constitucional para a Efetividade dos Direitos Sociais nas Relações de Trabalho. São Paulo: Editora LTR, 2006.
- 75 It should be noted that ILO Convention No. 87 has not been ratified and incorporated into the Brazilian legal system. However, this fact does not exempt the State from observing its principles, as long as they do not conflict with the Constitution of the Republic of 1988. This is because it was internally agreed, within the scope of the International Labor Organization, that even countries that had not ratified any of the Conventions considered as Fundamental Human Rights of workers were committed to respecting them, allowing the ILO to request annual reports on progress in applying these principles
- 76 Right to Unionization and collective bargaining, Approved through Legislative Decree No. 24, of 05-29-56 and promulgated by Decree No. 41,721 of June 25, 1957.
- 77 Worker Representative Protection, Approved through Legislative Decree No. 86, of December 14, 1989, and promulgated by Decree No. 131 of May 22, 1991.
- 78 See Art. 477-A, from CLT
- 79 See Law No. 6,019/74
- 80 Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 'A terceirização irrestrita e seus reflexos', December 2018, www.trt1.jus.br/documents/21078/9877201/06+-+TRT+em+Revista+6/a09e00f6-a0c9-be12-b8ea-3651b0720a62
- 81 The Law No. 6.019/74 – 'Lei do Trabalho Temporário' or 'Temporary Work Law' and also Law No 7.102/1983 made this atypical contracting modality possible for the surveillance services.
- 82 DIEESE, 'Nota Técnica: Terceirização e precarização das condições de trabalho', March 2017, www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec172Terceirizacao.pdf
- 83 See articles 578, 579, 582, 583, 587 and 602 from CLT
- 84 See articles 545, and 611-B, XXVI, from CLT
- 85 'Sindicatos perdem 90% da contribuição sindical no 1º ano após reforma', Estadão e Uol Economia, 5 March 2019, <https://economia.uol.com.br/noticias/estado-conteudo/2019/03/05/sindicatos-perdem-90-da-contribuicao-sindical-no-1-ano-da-reforma-trabalhista.htm>
- 86 International Labour Organization, 'Application of International Labour Standardas 2019', www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_670146.pdf.
- 87 'Reforma trabalhista: Brasil pode voltar a integrar lista de violações da OIT', Migalhas, 10 June 2019, www.migalhas.com.br/quentes/303720/reforma-trabalhista-brasil-pode-voltar-a-integrar-lista-de-violacoes-da-oit
- 88 International Labour Organization, 'Aplicación de las normas internacionales del trabajo, 2019', www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_670148.pdf
- 89 Sidnei Machado, "The new offensive against the regulations of labor by Jair Bolsonaro's government," *Revue de Droit Comparé du Travail et de la Sécurité Sociale*, Vol. 4, 2020, p. 168-171, <https://journals.openedition.org/rdctss/903>.
- 90 'Governo faz nova revisão de normas de segurança no trabalho', Agência Brasil, 7 October 2021, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-10/governo-faz-nova-revisao-de-normas-de-seguranca-no-trabalho#:~:text=O%20governo%20federal%20anunciou%20nesta,no%20Di%C3%A1rio%20Oficial%20da%20Uni%C3%A3o.>
- 91 Anamatra, 'Anamatra white paper - Eighteenth months od labor reform and executive summary of ILO experts reports for the international labor conferences of 2017, 2018, and 2019', www.anamatra.org.br/images/Nota-Tcnica-ANAMATRA-OIT-reforma-trabalhista-18-meses_INGLES.pdf
- 92 'Brasil é o 2º país do G20 em mortalidade por acidentes de trabalho', G1, 1 May 2021, g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/01/brasil-e-2o-pais-do-g20-em-mortalidade-por-acidentes-no-trabalho.ghtml
- 93 'Um ano sem Ministério do Trabalho: foi bom ou foi ruim para os brasileiros?', UOL, 2 January 2020, economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/01/02/2019-ano-fim-ministerio-do-trabalho-balanco-bruno-dalcolmo.htm
- 94 Droit Comparé du Travail et de la Sécurité Sociale, Vol. 4, 2020, p. 168-171, <https://journals.openedition.org/rdctss/903>.
- 95 'FGTS fica com Onyx, mas Guedes quer barrar nomeações políticas', Brasil Econômico, 27 July 2021, economia.ig.com.br/2021-07-27/fgts-anyx-guedes.html
- 96 The head of the Department of Surveillance to Eradicate Slave Labour (Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo) presented official data to the Brazilian Senate that demonstrated this.
- 97 Mariz, R. (2017, October 10). Após crítica por falta de verba, governo decide trocar chefia no Ministério do Trabalho. O Globo. Retrieved August 14, 2018, from <https://oglobo.globo.com/economia/apos-critica-por-falta-de-verba-governo-decide-trocar-chefia-no-ministerio-do-trabalho-21930138>
- 98 'Um ano sem Ministério do Trabalho: foi bom ou foi ruim para os brasileiros?', UOL, 2 January 2020, economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/01/02/2019-ano-fim-ministerio-do-trabalho-balanco-bruno-dalcolmo.htm
- 99 Work in Progress, "A devastated brazil: how bolsonaro has dismantled labor and environmental protections," 20 April 2021, <http://www.wipsociology.org/2021/04/20/a-devastated-brazil-how-bolsonaro-has-dismantled-labor-and-environmental-protections/>.
- 100 'Área social sofre cortes drásticos com tesouradas no Orçamento', 25 January 2022, www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/01/25/interna_politica,1339956/area-social-sofre-cortes-drasticos-com-tesouradas-no-orcamento.shtml
- 101 'Petrobras, Vale, Varig e Bradesco estão entre maiores devedores do governo', Uol Economia, 31 October 2020, economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/10/31/maiores-devedores-uniao-petrobras-vale-bradesco-csn.htm
- 102 'Quanto tempo a justiça do Brasil leva para julgar um processo', Exame, 1 November 2016, exame.com/brasil/quanto-tempo-a-justica-do-brasil-leva-para-julgar-um-processo/
- 103 'Primeiro ano da reforma trabalhista: efeitos', TST, www.tst.jus.br/-/primeiro-ano-da-reforma-trabalhista-efeitos
- 104 Fazenda Brasil Verde v. Brazil. Inter-American Court of Human Rights, 20 October 2016, http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf
- 105 'Apenas 4,2% de acusados por trabalho escravo são punidos, revela estudo da Federal de Minas', Estadão, 3 February 2021, politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/trabalho-analogo-escravido-baixa-condenacao-justica-pesquisa-trabalho-escravo-na-balanca-da-justica-ufmg/
- 106 See more at Official Documents System od United Nations at documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/096/43/PDF/G1609643.pdf?OpenElement.
- 107 Nações Unidas no Brasil, 'Trabalho Escravo', 27 May 2020, [/brasil.un.org/sites/default/files/2020-07/position-paper-trabalho-escravo.pdf](https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-07/position-paper-trabalho-escravo.pdf)
- 108 See Order No. 1,129/2017, from 17 December 2020, at www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19356195/do1-2017-10-16-portaria-n-1-129-de-13-de-outubro-de-2017-19356171
- 109 'Federal Supreme Court decides 'dirty list' on slave labour to be maintained', Conectas Human Rights, 14 September 2019, www.conectas.org/en/noticias/federal-supreme-court-decides-dirty-list-on-slave-labour-to-be-maintained/
- 110 'O que causa a fila do INSS. E quais as medidas para zerá-la', Nexo Jornal, 15 January 2020, www.nexojornal.com.br/expresso/2020/01/15/O-que-causa-a-fila-do-INSS.-E-quais-as-medidas-para-zer%C3%A1-la
- 111 See more at DIEESE 2021 report at www.dieese.org.br/notatecnica/2016/notaTec161novoRegimeFiscal.pdf
- 112 More information at: CESR, Brazil: Human Rights in Times of Austerity, available at : <https://www.cesr.org/brazil-human-rights-times-austerity>
- 113 'Brazil must put human rights before austerity, warn UN experts as child mortality rises', United Nations Human Rights Office of the High Commissioner, 3 August 2018, www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=23426&LangID=E
- 114 Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estatísticas Geográficas, 'Pesquisa de Orçamentos Familiares', 2017-2018, biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101749.pdf
- 115 'Extinto pelo governo, Consea é essencial para combate à fome, diz Nações Unidas', Câmara dos Deputados, 25 April 2019, www.camara.leg.br/noticias/556204-extinto-pelo-governo-consea-e-essencial-para-combate-a-fome-diz-nacoes-unidas/
- 116 'Como o Brasil chegou ao atual cenário de fome?', BLED/DW/Folha, 7 February 2022, www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/02/como-o-brasil-chegou-ao-atual-cenario-de-fome.shtml#:~:text=O%20Inqu%C3%A9rito%20Nacional%20sobre%20Inseguran%C3%A7a,cen%C3%A1rio%20de%20inseguran%C3%A7a%20alimentar%20%E2%80%94
- 117 'Conselho Saude de Brasil, Saúde perdeu R\$ 20 bilhões em 2019 por causa da EC 95/2016', Governo Federal, <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticiascns/1044-saude-perdeu-r-20-bilhoes-em-2019-por-causa-da-ec-95-2016>
- 118 Bousquat, A. ., Akerman, M. ., Mendes, A., Louvison, M., Frazão, P., & Narvai, P. C. (2021). Pandemia de covid-19: o SUS mais necessário do que nunca. *Revista USP*, (128), 13-26. Available at: <<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.i128p13-26>>. Accessed on: Sep. 27, 2021.
- 119 'Conselho Nacional de Saude, Saúde perdeu R\$ 20 bilhões em 2019 por causa da EC 95/2016', Governo Federal, 28 de February 2020, saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1044-saude-perdeu-r-20-bilhoes-em-2019-por-causa-da-ec-95-2016
- 120 'Corte de quase R\$ 1 bi nas verbas do INSS ameaça atendimento', Correio Braziliense, 29 January 2022, <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2022/01/4980868-corte-de-quase-rs-1-bi-nas-verbas-do-inss-ameaca-atendimento.html>.
- 121 'Após corte no orçamento, UFRJ detalha finanças e diz que pode fechar até julho', CNN Brasil, 12 May 2021, www.cnnbrasil.com.br/nacional/apos-corte-no-orcamento-ufrrj-detalha-cenario-que-pode-fazer-la-fechar-ate-julho/.
- 122 'Os efeitos colaterais da reforma da previdência', O Globo, 23 April 2017, oglobo.globo.com/economia/os-efeitos-colaterais-da-reforma-da-previdencia-2124418
- 123 'Os impactos da reforma da Previdência na desigualdade, segundo economistas de esquerda', El País, 2 October 2020, brasil.elpais.com/brasil/2019/08/11/politica/1565523667_357865.html
- 124 '8 dados que mostram impacto do Bolsa Família, que chega ao fim após 18 anos', BBC News Brasil, 29 October 2021, www.bbc.com/portuguese/brasil-59099166#:~:text=Eles%20foram%20reconhecidos%20internacionalmente%20ao,de%20Desenvolvimento%20Cient%C3%ADfico%20e%20Tecnol%C3%B3gico
- 125 'R\$ 400 do Auxílio Brasil focam eleitor que dá triplo de vantagem a Lula sobre Bolsonaro', Folha de São Paulo, 13 November 2021, <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/11/r-400-do-auxilio-brasil-foca-eleitor-que-da-triplo-de-vantagem-a-lula-sobre-bolsonaro.shtml>
- 126 'Auxílio Brasil toma o lugar di Bolsa Família sob críticas e incertezas', El País, 17 November 2021, brasil.elpais.com/brasil/2021-11-17/auxilio-brasil-toma-o-lugar-do-bolsa-familia-sob-criticas-e-incertezas.html
- 127 Available at: <https://www.oecd.org/employment/>. Accessed on December 18, 2021
- 128 Ver Strictness of employment protection – individual and collective dismissals (regular contracts) em OECD Stat. Disponível em: https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=EPL_OV. Acesso em 17 de dezembro de 2021.
- 129 OECD, OECD Work on Employment, Social Protection and International Migration, 2017-18, <https://www.oecd.org/els/ELS-Brochure.pdf>.
- 130 Ver: <https://www.oecd.org/employment/collective-bargaining.htm>. Acesso em 20 de dezembro de 2021.
- 131 <https://www.oecd.org/employment/negotiating-our-way-up-1fd2da34-en.htm>. Acesso em 20 de dezembro de 2021.
- 132 Ver, por exemplo, https://read.oecd-ilibrary.org/employment/oecd-employment-outlook-2013/protecting-jobs-enhancing-flexibility-a-new-look-at-employment-protection-legislation_empl_outlook-2013-6-en#page63. Consulta em 17 de dezembro de 2021.

133 'OECD Employment Outlook 2020: Worker Security and the Covid-19 Crises', OECD, www.oecd-ilibrary.org/sites/1686c758-en/1/3/3/index.html?itemId=/content/publication/1686c758-en&_csp_=fc80786ea6a3a7b4628d3f05b1e2e5d7&itemIGO=oecd&itemContentType=book#

134 'Job quality', OECD, www.oecd.org/employment/job-quality.htm. Accessed on December 17, 2021.

135 Ver: <https://www.oecd.org/employment/job-quality.htm>. Consulta em 17 de dezembro de 2021.

136 For more information: <https://www.oecd.org/future-of-work/reports-and-data/>.

137 Available at: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0420>.

138 Available at: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0419>.

139 Available at: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0398>.

140 'The Pursuit of Gender Equality: An Uphill Battle', OECD, p. 41, read.oecd-ilibrary.org/social-issues-migration-health/the-pursuit-of-gender-equality_9789264281318-en#page41

